



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 19

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	25	37
Casa Civil.....	5	26	37
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....			38
Secretaria de Estado de Cultura		28	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	39
Secretaria de Estado de Educação.....	6	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	42
Secretaria de Estado de Obras.....		30	42
Secretaria de Estado de Saúde		30	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	31	45
Secretaria de Estado de Transportes	8	34	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12		49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		34	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	34	50
Secretaria de Estado de Esporte.....	13	34	51
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		34	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	34	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14	35	
Secretaria de Estado da Criança.....	17	35	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	17	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	36	52
Ineditoriais			52

e das Administrações Regionais;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a participação dos Comandos Regionais da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, de Coordenações Regionais da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, responsáveis pela atuação nas respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

§1º Compete à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - coordenar os órgãos responsáveis pela especificação das condições de funcionamento de bares e congêneres, para cumprimento do disposto neste Decreto;

II - convidar outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, bem como representantes da sociedade civil, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º Compete aos Administradores Regionais:

I - participar da especificação das condições de funcionamento de bares e congêneres na Área Integrada que abrange sua respectiva Região Administrativa;

II - emitir, por ato próprio, os critérios e procedimentos para aplicação das condições de funcionamento de bares e congêneres na respectiva Região Administrativa.

Art. 6º Compete aos órgãos de que trata o art. 4º reavaliar, periodicamente, as condições de funcionamento de bares e congêneres estabelecidas para cada Região Administrativa, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 260, de 26 de dezembro de 2012, páginas 10 e 11.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.076, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a coordenação integrada do funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As condições de funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal serão estabelecidas de acordo com o disposto neste Decreto, considerando:

I - a classificação do estabelecimento comercial como bar, restaurante, lanchonete, boate, quiosque, danceteria;

II - a classificação da área ocupada pelo estabelecimento como residencial, comercial ou mista;

III - o perfil das ocorrências policiais na região;

IV - a distribuição dos estabelecimentos comerciais no território;

V - os horários de funcionamento estabelecidos em alvarás de funcionamento;

VI - a infraestrutura urbana disponível na área do estabelecimento;

VII - a oferta de atrativos culturais pelo estabelecimento;

VIII - os diálogos sociais.

Art. 2º O funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal será coordenado em Áreas Integradas.

Art. 3º As Áreas Integradas previstas no artigo anterior serão constituídas pelas Regiões Administrativas, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º São responsáveis pela especificação das condições de funcionamento de bares e congêneres os seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, por intermédio da Coordenadoria das Cidades

Área Integrada	RA integrante	Administração Regional
METROPOLITANA 1	RAI	BRASÍLIA
	RAXXII	SUDOESTE/OCTOGONAL
	RA XVI	LAGO SUL
METROPOLITANA 2	RAX	GUARÁ
	RAXI	CRUZEIRO
METROPOLITANA 3	RA XXV	SCIA/ESTRUTURAL
	RA XXIX	SIA
OESTE 1	RAIX	CEILÂNDIA
	RAXII	SAMAMBAIA
	RAIV	BRAZLÂNDIA
OESTE 2	RA III	TAGUATINGA
	RA XX	ÁGUAS CLARAS
	RA XXX	VICENTE PIRES

LESTE 1	RAXXVI	SOBRADINHO II
	RAV	SOBRADINHO
	RAXXXI	FERCAL
LESTE 2	RAVI	PLANALTINA
LESTE 3	RAVII	PARANOÁ
	RAXIV	SÃO SEBASTIÃO
	RA XXIII	VARJÃO
	RA XXVIII	ITAPOÃ
LESTE 4	RA XVIII	LAGO NORTE
	RA XXVII	JARDIM BOTÂNICO
SUL 1	RAXXI	RIACHO FUNDO II
	RAII	GAMA
	RAXIII	SANTA MARIA
	RAXV	RECANTO DAS EMAS
SUL 2	RAXVII	RIACHO FUNDO
	RAXIX	CANDANGOLÂNDIA
	RAXXIV	PARK VVAY
	RA VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE

DECRETO Nº 34.116, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 43.238.059,00 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 002.000.028/2013, 306.000.024/2013, 094.000.021/2013, 110.000.003/2013, 430.000.007/2013, 510.000.040/2013 e 112.002.714/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 43.238.059,00 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						41.300
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909	9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	41.300	41.300
190108/00001	09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						15.000
04.122.6003.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 005067	9647 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
		6	33.90.46	0	100	15.000	15.000
190113/00001	09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						32.594
04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005129	2542 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
		11	33.90.35	0	100	3.334	3.334
04.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005130	2630 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
		11	33.90.39	0	100	8.334	8.334
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004865	9141 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
		11	33.90.30	0	100	1.667	1.667
		11	33.90.39	0	100	19.259	19.259
190127/00001	09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						20.926
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						35.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 004693	9676	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	35.000	
190133/00001	09135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL						35.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						450.000
Ref. 004998	9685	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						

		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	170	109.000	109.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						40.000.000
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389	0003	(**)						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	31	44.90.51	0	100	450.000	450.000
150205/15205 21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				1.640.000
15.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001197 8740		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL				
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0				
	99	31.90.11	0	100	1.640.000	1.640.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				22.165
15.451.6208.3902		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES				
Ref. 000101 9472		(***) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL				
		PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0				
	99	33.90.39	0	100	2.165	2.165
15.573.6205.3033		INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL				
Ref. 002761 0001		INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL--SOBRADINHO				
		TORRE INSTALADA (UNIDADE) 0				
	5	33.90.35	0	100	20.000	20.000
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				400.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000137 0001		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ				
	10	33.90.39	0	100	400.000	400.000
250902/25902 25902		FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				109.000
11.334.6214.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref. 001367 6203		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL				

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	2	100	40.000.000	40.000.000
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				485.000
26.782.6216.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 001285 9549		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS- PLANO PILOTO				
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0				
	1	44.90.52	0	100	485.000	485.000
310101/00001 27101		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				8.000
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002228 9626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO				
	1	33.90.35	0	120	8.000	8.000
2013AC00010					TOTAL	43.238.059

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				41.300
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 003923 9722		(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	41.300	41.300
190108/00001 09108		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA				15.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref. 004518	7126	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.90.96	0	100	15.000	15.000
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						32.594
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004850	2730	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.30	0	100	32.594	32.594
190127/00001	09127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						35.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004973	2758	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	35.000	35.000
190133/00001	09135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL						450.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004996	9737	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	31	33.90.30	0	100	30.000	30.000
			31	33.90.39	0	100	315.000	345.000
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004984	8462	REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	31	33.91.39	0	100	75.000	75.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004991	9167	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	31	33.90.30	0	100	30.000	30.000
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA						1.640.000

Ref. 006271	0004	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	45.90.65	0	100	40.000.000	40.000.000	
15.782.6216.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES							
Ref. 002778	4356	CONSTRUÇÃO DE PONTES-- DISTRITO FEDERAL							
		PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	22.165	22.165	
250902/25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						109.000	
11.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005238	2551	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FUNGER-DISTRITO FEDERAL							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	170	22.000	22.000	
			99	44.90.52	0	170	87.000	87.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						109.000	
26.128.6010.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						485.000	
Ref. 000920	0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
26.782.6216.3205		REMANEJAMENTO DE REDE							
Ref. 001248	0001	(**) REMANEJAMENTO DE REDE- ÁGUA/ESGOTO/ELETRICA/T EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL							
		REDE REMANEJADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	285.000	285.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001216	9657					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	1.640.000	1.640.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				40.022.165
04.691.6207.9003		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						285.000	
310101/00001	27101					8.000	
23.128.6001.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002229	0022						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	8.000	8.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				400.000	
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS					
Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000
2013AC00010					TOTAL	43.238.059	

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de janeiro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Despacho do Governador do Distrito Federal de 6/11/2012, publicado no DODF nº 226, de 7/11/2012, página 45, que autorizou o deslocamento à cidade de Leipzig/Alemanha, dos Empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, processo 092.004.351/2009.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, para os devidos fins.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO Nº: 111.001.965/2012. INTERESSO: LINKDATA INFOMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. EMENTA: Realização de despesa por inexigibilidade de licitação, a favor da LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA objetivando a prestação dos serviços especializados de suporte técnico (Help Desk), suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, com garantia de funcionamento e atualização de versão, manutenção legal, manutenção adaptativa, integração com sistemas existentes na Terracap e treinamento negocial ou operacional para módulos de patrimônio, mobiliário, almoxarifado e compras do software ASI WEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no artigo 26, Lei nº 8.666/1993, e do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos artigos. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº 052, realizada em 23/01/2013, à fl. 166, autorizou a realização de despesa a favor da Empresa LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação dos serviços especializados de suporte técnico (Help Desk), suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, com garantia de funcionamento e atualização de versão, manutenção legal, manutenção adaptativa, integração com sistemas existentes na Terracap e treinamento negocial ou operacional para módulos de patrimônio, mobiliário, almoxarifado e compras do software ASI WEB, no valor de R\$ 539.360,00 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 23/01/2013, e a próxima reunião do Conselho de Administração, prevista para o dia 30/01/2013, não atende o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE, Por ato Ad referendium do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 052, de 23/01/2013, para a realização de despesa a favor da Empresa LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação dos serviços especializados de suporte técnico (Help Desk), suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, com garantia de funcionamento e atualização de versão, manutenção legal, manutenção adaptativa, integração com sistemas existentes na Terracap e treinamento negocial ou operacional para módulos de patrimônio, mobiliário, almoxarifado e compras do software ASI WEB, no valor de R\$ 539.360,00 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), à fl. 166.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.1968.2520 (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	2.000.000,00	100

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com o procedimento licitatório referente à contratação de serviços especializados em consultoria de engenharia para a elaboração de levantamentos preliminares; levantamentos planialtimétricos cadastrais; estudos geológicos e geotécnicos; projetos geométricos e terraplenagem; adequação de projetos de urbanismo; projetos de paisagismo; projetos de ciclovias, projetos de pavimentação, projetos de drenagem, projetos de readequação de drenagem, projetos de sinalização, estudos de tráfego e microssimulação dinâmica, projetos executivos de obras de arte especiais e orçamentos no Distrito Federal, objeto do processo nº 110.000.435/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras
U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina DF, e art. 12 do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Distrito Federal e horário de trabalhos dos servidores, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento do Núcleo de Apoio às Feiras, de domingo à sábado das 08h às 18h.

Parágrafo Único: Será designada equipe de servidores para atendimento à Feira do Produtor Rural, realizando seus trabalhos nas terças e sextas no horário de 05h às 17h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079/95 e com a metodologia definida no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2001 e utilizando os valores referenciais previstos no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 da Coordenadoria das Cidades. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preço correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa de Planaltina, para exercício de 2013, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UNID	VALORES EM REAIS		
		PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido				
a) Com cobertura (Marquise, toldo, telhado e similar).	M²	0,25	7,62	91,54
b) Sem cobertura.	M²	0,10	3,17	38,14
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,01	0,32	3,81
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,02	0,63	7,63
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não).	.M²	0,02	0,63	7,63
Banca em Mercado	M²	0,24	7,31	87,73
Comercio ou serviço de ambulantes em veículos, motorizados ou não.	M²	0,56	16,84	202,16
a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	UNID.	2,89	86,78	1.041,33
b) Caminhões				

Avanços de postos de Serviços (PAG/PLL)	M²	0,03	0,95	11,44
Abrigo de Táxi	M²	0,16	4,76	57,21
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,25	7,62	91,54
Outras Finalidades	M²	0,24	7,31	87,73

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 263, de 28 de dezembro de 2012, pág. 37.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012, processo 145.000.600/2012 e Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2012, processo 145.000.776/2012, publicados no DODF nº 13, de 17 de janeiro de 2013, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 24 de janeiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2012, página 15, ONDE SE LÊ: "...LARA LOPES SIBELES...", LEIA-SE: "...LARA LOPES FIDELES...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Acrescenta produtos no Anexo IV da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido das seguintes marcas de bebidas, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

(Anexo IV à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012)

“ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade).

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Baly 250 ml	4,12
Baly 1.000 ml	9,41

Baly 2.000 ml	19,59
Dopping 1.000 ml	9,41
Dopping 2.000 ml	19,59
Vulcano Energy Drink 1.000 ml	10,45

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02 – CP 24, referente ao processo 126.000.023/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 171, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 09, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "...21 de fevereiro de 2013...", LEIA-SE: "...21 de janeiro de 2013...".

Na Ordem de Serviço nº 10, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... 22 de fevereiro de 2013..." LEIA-SE: "... 22 de janeiro de 2013...".

Na Ordem de Serviço nº 11, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... 22 de fevereiro de 2013..." LEIA-SE: "... 22 de janeiro de 2013...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-001122/2012, Sthefany Fernandes Souza Santos, 005824151-52, GM/CELTA 4P LIFE, JGT4713, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. Não obstante, foi transferido para outra UF, portanto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2012 nem em não incidência para os exercícios posteriores. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000307/2012, José de Ribamar

Cipriano da Silva, 220484211-72, NISSAN/FONTIER SE 25X4, JIG0971, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. Não obstante, encontra-se em circulação em outra UF, portanto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2012 nem em não incidência para os exercícios posteriores. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-004776/2012, César Cassiano Buzanello, 917196071-68, FORD/FIESTA, KZZ0738, 2011, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas na data do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-006783/2012, Hélio Tavares da Silva, 859922671-15, GM/CELTA 4P SPIRIT, JHI2721, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total, portanto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2010 nem em não incidência para os exercícios posteriores. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-002031/2012, Janaína Silva Lima do Nascimento, 539117501-10, I/SEAT IBIZA 16V, JFM9642, 2012, as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas na data do sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria

nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000014/2013, SEVERINO BRITO DE SOUZA JUNIOR e outros, SEVERINO BRITO DE SOUZA, 03/01/2000. De cujus faleceu na vigência da Lei nº 1.343/96 e não residia no imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo ao disposto no inciso I do art.1º da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 08-01-2013.
NIRE: 53300004935//CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 08.01.2013, às 12 horas, reuniu-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Jacques de Oliveira Pena na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08-01-2013, às 12 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre o pagamento de bonificação aos membros da Diretoria Executiva. Brasília – DF, 08 de janeiro de 2013” Terminada a leitura, passou-se ao exame do documento constante da alínea “a” da Ordem do Dia que estava à disposição dos acionistas, qual seja: a Carta Financeira BRB-2013/003, de 08-01-2013. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade de votos o pagamento de bonificação aos três membros da Diretoria Executiva da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em parcela única, exclusivamente como incentivo e reconhecimento pelos resultados obtidos no segundo semestre de 2012, no valor de 3 (três) remunerações mensais de cada Dirigente, referente ao mês de dezembro de 2012, limitado a 0,1 (um décimo) dos lucros do semestre, cuja data do crédito deverá coincidir com a do pagamento da participação dos lucros aos Dirigentes do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A.. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor JACQUES DE OLIVEIRA PENA - Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 18/01/2013, sob o número 20130060500
(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008, do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução nº 12 de 21 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-Detran-DF, criado pela Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008, sofre as seguintes alterações:

I – onde se lê “Anexo I”, leia-se “Anexo Único”

II – onde se lê “Anexo II”, leia-se “Anexo Único”.

III - onde se lê “Anexos I e II”, leia-se “Anexo Único”.

Art. 2º Os artigos 22, 26, 27, 31, 34, 35 e 36 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Detran/DF — PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, aprovado pela Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - art. 22 - Concluída a habilitação do beneficiário- titular e de seus dependentes, o diretor de administração geral do Detran-DF autorizará sua inclusão no Programa, a partir do mês subsequente à data do requerimento do beneficiário, observada a data do início da vigência do contrato.

II - art. 26. O valor mensal de ressarcimento por beneficiário corresponderá até 90% (noventa por cento) do valor despendido com o plano ou seguro saúde contratado, participando o beneficiário-titular com, no mínimo, 10% (dez por cento) do custeio das despesas de saúde contratadas, observados os limites de reembolso e as faixas etárias respectivas, estabelecidos no anexo único.

III - art. 27 Quando os valores pagos pelo beneficiário- titular forem inferiores aos limites de ressarcimento constantes do anexo único, sua participação incidirá sobre os valores efetivamente pagos, conforme disposto no artigo anterior.

IV - art. 31 O beneficiário-titular participará do custeio do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, conforme estabelecido pelo diretor-geral do Detran/DF, de acordo com o anexo único, inclusive para seus dependentes.

V - art. 34 - O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será administrado pelo diretor de Administração geral do Detran/DF, sendo-lhe atribuído, principalmente:

- i - a expedição de normas e procedimentos complementares a este regulamento;
- ii - submeter ao diretor-geral do Detran/DF eventual proposta de alteração do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF;
- iii - a adoção de providências que visem ao constante aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada;
- iv - submeter ao diretor-geral do Detran/DF o plano anual de trabalho, plano de custeio e orçamento do Programa; e
- v - outros encargos pertinentes.

VI - art. 35 - O diretor de administração geral apresentará, pelo menos semestralmente, ao diretor-geral, relatório circunstanciado da evolução da assistência de que trata este Regulamento.

VII - art. 36 - Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF, mediante manifestação prévia do diretor de administração geral do Detran/DF.

Art. 3º A Instrução nº 12 de 21 de janeiro de 2008, fica acrescida do Título V - Das Disposições Finais -, composto pelos arts. 38 e 39:

I - art. 38. O valor do benefício será reajustado anualmente no mês de agosto, pelo percentual médio resultante dos índices oficiais dos planos de saúde privados e coletivos de maior representatividade no Programa.

II - art. 39. Os valores mensais de auxílio indenizatório, contidos no anexo único, serão devidos a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Ficam revogados o §2º do art. 24 e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Instrução nº 12 de 21 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

ANEXO ÚNICO

Tabela de Auxílio para titulares e dependentes
FAIXA ETÁRIA LIMITE MÁXIMO UNITÁRIO
DE RESSARCIMENTO POR BENEFICIÁRIO (*)

Faixa etária	Valor do auxílio
0 – 18	97,86
19 – 23	111,98
24 – 28	126,21
29 – 33	142,79
34 – 38	146,91
39 – 43	163,60
44 – 48	239,75
49 – 53	263,93
54 – 58	288,35
Acima de 59	587,12

(*) valores expressos em reais

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 24 DE JANEIRO 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de janeiro de 2013, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por três meses: Carlos Alberto Costa Lima, Elione Pereira Lima Lopes, Giovanni do Vale Candido, Huelisten Alexandro da Silva, Janaina Machado Ramos, Leonardo Jose

Albernas Bizerra, Regina Lucia dos Santos e Sildesia Maria Cândida. b) Por dois meses: Nerilson Vasconcellos. 2 - Coordenadores teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Nadia Mohamad Sarah. 3 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adelio Martins da Silva, Adelson Siqueira de Lima, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adriano Barbosa Teixeira, Agnaldo Alves Vieira, Alan Dias, Alan Pereira de Sousa, Alexandre Siqueira da Silva, Ana Luiza Maciel Machado, Ana Paula da Silva Carlos, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Carlos Santana, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Ariane Pereira de Caldas, Aurilene Alves da Silva, Benegildo Gomes da Silva, Carlos Alberto da Silva, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Vicente de Oliveira, Catulo Lopes de Lacerda, Celso Pereira Souto, Cristiane dos Anjos Silva, Daniela Souza Figueiredo e Silva, Daniele da Hora dos Santos, Deives Bernardo, Dinart Alves dos Santos, Divino Barbosa, Divino Celio Bispo Alves, Djalma Breitner de Castro Silva, Eder Misael Silva, Edito Artur de Almeida, Edivan Procopio Leite, Edmar Carvalho Rodrigues, Edson Alcantara Leite, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Fabio Medeiros, Fatima Elizabeth da Silva, Fatima Rejane Nobre Sidou, Felinto da Silva Oliveira Filho, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Gabriela Barbosa Ferreira, Gilberto Alves de Mesquita, Hernandez da Silva Pereira, Ivanaldo Soares, Jadir Rodrigues de Castro, Jairo Sarmiento Garibaldi, Jean Pierre de Souza, Jenilson Batista Medeiros, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Batista Avelino Bonifacio, Joao Heudes de Sousa, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Carlos Araujo da Silva, Jose Delso Dias, Jose Maria da Cunha, Josimar Gomes Silva, Josue Pontes de Souza, Kaline Felix da Silva, Kleybe Alves da Silva, Laercio do Carmo, Leandro Lopes Lourenço, Lindianne Keite Saraiva Alcantara, Luis Antonio da Silva Villas, Luiz Flavio Pereira, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcia de Sousa, Marcio Moreira, Marco Andre de Barros, Marcos Antonio Fontinele Marques, Marcos Paulo Mendes de Almeida, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Mario Fernando de Freitas, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nilma Nazare Alencar Brito, Nilria Lima dos Santos, Odair Batista da Cunha, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Plinio de Melo Patti, Reynaldo Baggio da Silveira, Roberlandio Alves do Nascimento, Roberto Palomo de Lima, Roque Cardozo da Silva, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Regina Goncalves de Mendonca, Sergio Luiz da Silva, Sidney de Oliveira Pinto, Silveira de Amorim Feitosa, Silvio Sabino Goncalves, Tadeu Alves Cavalcante, Thalita Gontijo Ribeiro, Thayse Alves Araujo, Ueslei Pereira de Lima, Valdemir de Oliveira, Valdirene Lucia Bento, Vilagran Campos de Melo, Waldeju Gomes da Luz, Walmir Jose Gomes, Warlley do Carmo Rocha, Washington Soares Moreira, Willian Pinho dos Reis. 4 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Dorvalina Lemos do Prado, Geraldo Helio Barbosa, Patricia Mendonça Dantas, Regis Otavio Ramos de Lima, Wellington Nogueira Rolim e William Marra da Silva Guimarães. 5 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Jorge de Area Leao Candido de Souza Neto, Miguel Videll da Silva Filho, Marcio Lucio Gomes Martins. 6 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Agda Oliveira Rosa, Maria Amelia Rodrigues, Nilson de Franca Taguatinga, Nome, Paulo de Tarso Silveira, Tiago de Paula Oliveira, Valdir Angelo de Godoi Junior, Wilza Barbosa dos Santos. 7 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático: Aline Rodrigues de Lima Castro, Aline Santos Barradas, Jorge Luiz Silva Santos Mesquita, Julio Machado Feitosa, Jurandir Moreira Duarte, Rafaela Vieira Nogueira, Ricardo Alexandre Pereira de Araujo. b) Examinador teórico-prático de instrução: Ana Paula Teixeira Jardim, Daniel Martins Pereira, Jose Ribeiro Leite, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Juvenal Rodrigues Inácio, Jose Lopes da Silva Neto e Thiago Duarte Mesquita. Membro da Banca Especial: a) Rodrigo Dutra Milholi.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto no 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 090-002.374/2012 e o resultado da votação da 3ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 16 de janeiro de 2012, por maioria resolve:

Art. 1º Negar parcialmente provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário ADEMAILDO GOMES DE ALMEIDA, permissão nº 1158, relativo à pena 90 (noventa) dias de suspensão ao permissionário, que lhe foi aplicado por intermédio do Auto de Infração nº 020094 e na análise fl. 09 pelo Coordenador de Transporte Público Individual.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MELO BATISTA
Presidente

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERALATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
DO STPC DA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS.

Aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se na sala da JARI na DFTRANS, os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – Sr. CLOVES GOMES PEREIRA, presidente, matrícula 0263517-8, Sr. MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula 262.471-0, Membro Efetivo, Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal COOTRANSP/DF, Sr. REINALDO SOUZA DE MORAES, matrícula 262.446-X, na qualidade de representante do sindicato dos trabalhadores de transportes terrestres do DF SITRATTE/DF, Sr. GUSTAVO COSTA BUENO, matrícula 262.447-8, membro efetivo na qualidade de representante dos usuários. Ausente o representante do SETRANSP/DF. Aberta a reunião presidida pelo Sr. CLOVES GOMES PEREIRA, foram analisados discutidos e julgados os processos em anexo, os quais foram NEGADOS PROVIMENTO por unanimidade dos presentes. A reunião foi encerrada às 18h00. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal a ata da presente reunião.

0098-011539-2007, VIPLAN; 0098-008749-2007, VIPLAN; 0098-002236-2008, VIPLAN; 0098-009274-2008, VIPLAN; 0098-001472-2008, VIPLAN; 0098-009280-2008, VIPLAN; 0098-009132-2008, VIPLAN; 0098-009131-2008, VIPLAN; 0098-009460-2008, VIPLAN; 0098-008578-2008, VIPLAN; 0098-007393-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-008951-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-008819-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-003699-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-008970-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-003734-2007, VIACAO PLANALTO; 0098-006761-2008, CONDOR; 0098-005671-2008, CONDOR; 0098-006490-2008, CONDOR; 0098-007154-2008, CONDOR; 0098-007153-2008, CONDOR; 0098-008783-2007, CONDOR; 0098-007516-2008, CONDOR; 0098-003006-2008, CONDOR; 0098-002704-2008, CONDOR; 0098-004487-2008, CONDOR; 0098-010119-2007, CONDOR; 0098-007350-2008, CONDOR; 0098-007410-2008, CONDOR; 0098-004364-2008, CONDOR; 0098-003207-2008, CONDOR; 0098-003206-2008, CONDOR; 0098-001497-2008, CONDOR; 0098-001496-2008, CONDOR; 0098-001083-2005, CONDOR; 0098-001557-2009, CONDOR; 0098-002063-2009, CONDOR; 0098-001701-2009, CONDOR; 0098-001555-2009, CONDOR; 0098-001405-2009, CONDOR; 0098-006700-2008, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-006701-2008, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-009171-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-006563-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-005336-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002848-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-003524-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-006702-2008, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-005342-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-009416-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002479-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002853-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-003551-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-008125-2008, PLANETA; 0098-007585-2008, PLANETA; 0098-008835-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-012823-2007, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-011595-2007, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-003870-2006, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-009939-2007, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-009541-2007, VIAÇÃO PLANETA; 0098-003327-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-005524-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-004524-2008, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 0098-004910-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002223-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002173-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002743-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-008717-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-006869-2008, PLANETA; 0098-006871-2008, PLANETA; 0098-011549-2007, PLANETA; 0098-009204-2007, SATÉLITE; 0098-008407-2007, RAPIDO BRASILIA LTDA; 0098-008707-2008, RAPIDO BRASILIA; 0098-009648-2007, CIDADE BRASILIA; 0098-005015-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-006925-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-000710-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 0098-006863-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-006760-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-006100-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 0098-006195-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-006680-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA; 0098-006792-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-009230-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-005012-2008, CIDADE BRASILIA; 0098-011600-2007, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA; 0098-012774-2007, VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 0098-013147-2006, VIAÇÃO VIVA BRASILIA LTDA; 0098-012225-2006, VIAÇÃO VIVA BRASILIA LTDA; 0098-000903-2009, VIVA BRASILIA; 0098011998-2007, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 0098-009173-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-004985-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002740-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002915-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-000195-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002978-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-009928-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-009361-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002420-2008, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 0098-002914-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-007188-2008, VIAÇÃO PLANETA; 0098-001266-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002751-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-009177-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-009174-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-009614-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-007913-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-003254-2008, VIPLAN; 0098-003321-2008, VIPLAN; 0098-003349-2008, VIPLAN; 0098-003374-2008, VIPLAN; 0098-003539-2008, VIPLAN; 0098-003540-2008, VIPLAN; 0098-003541-2008, VIPLAN; 0098-003542-2008, VIPLAN; 0098-003819-2008, VIPLAN; 0098-003820-2008, VIPLAN; 0098-003827-2008, VIPLAN; 0098-003829-2008, VIPLAN; 0098-003857-2008, VIPLAN; 0098-003858-2008, VIPLAN; 0098-003860-2008, VIPLAN; 0098-003861-2008, VIPLAN; 0098-003866-2008, VIPLAN; 0098-003867-2008, VIPLAN; 0098-003869-2008, VIPLAN; 0098-003882-2008, VIPLAN; 0098-003896-2008, VIPLAN; 0098-003897-2008, VIPLAN; 0098-003900-2008, VIPLAN; 0098-003902-2008, VIPLAN; 0098-003961-2008, VIPLAN; 0098-003963-2008, VIPLAN; 0098-003964-2008, VIPLAN; 0098-003967-2008, VIPLAN; 0098-003969-2008, VIPLAN; 0098-003970-2008, VIPLAN; 0098-003971-

2008, VIPLAN; 098-003972-2008, VIPLAN; 098-003973-2008, VIPLAN; 098-006130-2008, VIPLAN; 098-006196-2008, VIPLAN; 098-006278-2008, VIPLAN; 098-006384-2008, VIPLAN; 098-006498-2008, VIPLAN; 098-006593-2008, VIPLAN; 098-006597-2008, VIPLAN; 098-006708-2008, VIPLAN; 098-006772-2008, VIPLAN; 098-006818-2008, VIPLAN; 098-006838-2008, VIPLAN; 098-006862-2008, VIPLAN; 098-006918-2008, VIPLAN; 098-006919-2008, VIPLAN; 098-006920-2008, VIPLAN; 098-006983-2008, VIPLAN; 098-006993-2008, VIPLAN; 098-008949-2007, VIACAO PLANALTO LTDA; 098-009158-2007, VIPLAN; 098-009373-2007, VIACAO VIPLAN; 098-004126-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004131-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004335-2008, VIPLAN; 098-004373-2008, VIPLAN; 098-005047-2008, VIPLAN; 098-005050-2008, VIPLAN; 098-005051-2008, VIPLAN; 098-005052-2008, VIPLAN; 098-005054-2008, VIPLAN; 098-005057-2008, VIPLAN; 098-005058-2008, VIPLAN; 098-005059-2008, VIPLAN; 098-005060-2008, VIPLAN; 098-005061-2008, VIPLAN; 098-005062-2008, VIPLAN; 098-005063-2008, VIPLAN; 098-005064-2008, VIPLAN; 098-005080-2008, VIPLAN; 098-005081-2008, VIPLAN; 098-005082-2008, VIPLAN; 098-005344-2008, VIPLAN; 098-005345-2008, VIPLAN; 098-005373-2008, VIPLAN; 098-005375-2008, VIPLAN; 098-005376-2008, VIPLAN; 098-005378-2008, VIPLAN; 098-005379-2008, VIPLAN; 098-005384-2008, VIPLAN; 098-005386-2008, VIPLAN; 098-005388-2008, VIPLAN; 098-005389-2008, VIPLAN; 098-005390-2008, VIPLAN; 098-005391-2008, VIPLAN; 098-005392-2008, VIPLAN; 098-005471-2008, VIPLAN; 098-005473-2008, VIPLAN LTDA; 098-005489-2008, VIPLAN LTDA; 098-005491-2008, VIPLAN; 098-005493-2008, VIPLAN LTDA; 098-005494-2008, VIPLAN; 098-005598-2008, VIPLAN; 098-005606-2008, VIPLAN; 098-005625-2008, VIACAO VIPLAN; 098-005626-2008, VIACAO VIPLAN; 098-005632-2008, VIPLAN; 098-005649-2008, VIPLAN; 098-005650-2008, VIPLAN; 098-008949-2007, VIACAO PLANALTO LTDA; 098-009158-2007, VIPLAN; 098-009373-2007, VIACAO VIPLAN; 098-004126-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004131-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004335-2008, VIPLAN; 098-004373-2008, VIPLAN; 098-005047-2008, VIPLAN; 098-005050-2008, VIPLAN; 098-005051-2008, VIPLAN; 098-005052-2008, VIPLAN; 098-005054-2008, VIPLAN; 098-005057-2008, VIPLAN; 098-005058-2008, VIPLAN; 098-005059-2008, VIPLAN; 098-005060-2008, VIPLAN; 098-005061-2008, VIPLAN; 098-005062-2008, VIPLAN; 098-005063-2008, VIPLAN; 098-005064-2008, VIPLAN; 098-005080-2008, VIPLAN; 098-005081-2008, VIPLAN; 098-005082-2008, VIPLAN; 098-005344-2008, VIPLAN; 098-005345-2008, VIPLAN; 098-005373-2008, VIPLAN; 098-005375-2008, VIPLAN; 098-005376-2008, VIPLAN; 098-005378-2008, VIPLAN; 098-005379-2008, VIPLAN; 098-005384-2008, VIPLAN; 098-005386-2008, VIPLAN; 098-005388-2008, VIPLAN; 098-005389-2008, VIPLAN; 098-005390-2008, VIPLAN; 098-005391-2008, VIPLAN; 098-005392-2008, VIPLAN; 098-005471-2008, VIPLAN; 098-005473-2008, VIPLAN LTDA; 098-005489-2008, VIPLAN LTDA; 098-005491-2008, VIPLAN; 098-005493-2008, VIPLAN LTDA; 098-005494-2008, VIPLAN; 098-005598-2008, VIPLAN; 098-005606-2008, VIPLAN; 098-005625-2008, VIACAO VIPLAN; 098-005626-2008, VIACAO VIPLAN; 098-005632-2008, VIPLAN; 098-005649-2008, VIPLAN; 098-005650-2008, VIPLAN; 098-003406-2008, VIPLAN; 098-003544-2008, VIPLAN; 098-003822-2008, VIPLAN; 098-003855-2008, VIPLAN; 098-003862-2008, VIPLAN; 098-003863-2008, VIPLAN; 098-003884-2008, VIPLAN; 098-003895-2008, VIPLAN; 098-003901-2008, VIPLAN; 098-006099-2008, VIPLAN; 098-006125-2008, VIPLAN; 098-006126-2008, VIPLAN; 098-006128-2008, VIPLAN; 098-006132-2008, VIPLAN; 098-006135-2008, VIPLAN; 098-006158-2008, VIPLAN; 098-006160-2008, VIPLAN; 098-006161-2008, VIPLAN; 098-006162-2008, VIPLAN; 098-006172-2008, VIPLAN; 098-006173-2008, VIPLAN; 098-006194-2008, VIPLAN; 098-006302-2008, VIPLAN; 098-006381-2008, VIPLAN; 098-006501-2008, VIPLAN; 098-006561-2008, VIPLAN; 098-006591-2008, VIPLAN; 098-006594-2008, VIPLAN; 098-006595-2008, VIPLAN; 098-006707-2008, VIPLAN; 098-006710-2008, VIPLAN; 098-006713-2008, VIPLAN; 098-006715-2008, VIPLAN; 098-006725-2008, VIACAO PLANETA; 098-006744-2008, VIPLAN; 098-006773-2008, VIPLAN; 098-006798-2008, VIPLAN; 098-006799-2008, VIPLAN; 098-006802-2008, VIPLAN; 098-006914-2008, VIPLAN; 098-006923-2008, VIPLAN; 098-006982-2008, VIPLAN; 098-006990-2008, VIPLAN; 098-006998-2008, VIPLAN; 098-007622-2008, VIPLAN; 098-007713-2008, VIPLAN; 098-007874-2008, VIPLAN; 098-007877-2008, VIPLAN; 098-007953-2008, VIPLAN; 098-010266-2007, VIACAO PLANALTO LTDA; 098-011213-2007, VIACAO PLANALTO; 098-011216-2007, VIPLAN LTDA; 098-011236-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011237-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011238-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011240-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011246-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011247-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011248-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011249-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011481-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011482-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011483-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011485-2007, VIACAO VIPLAN; 098-011486-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011487-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011489-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011602-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011632-2007, VIPLAN; 098-011634-2007, VIPLAN; 098-011635-2007, VIPLAN; 098-011636-2007, VIPLAN; 098-011639-2007, VIPLAN; 098-011640-2007, VIPLAN; 098-011641-2007, VIPLAN; 098-011642-2007, VIPLAN; 098-011645-2007, VIPLAN; 098-011646-2007, VIPLAN; 098-011830-2007, VIPLAN LTDA; 098-011832-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011834-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011835-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011836-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012015-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012069-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012137-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012146-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012314-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012322-2007, VIPLAN; 098-012329-2007, VIPLAN; 098-012332-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012550-2007, VIPLAN; 098-

012565-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012584-2007, VIPLAN; 098-012758-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012759-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012760-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012768-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-012811-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011214-2007, VIPLAN LTDA; 098-011215-2007, VIPLAN LTDA; 098-011239-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011241-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011242-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011243-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011244-2007, VIACAO VIPLAN; 098-011484-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011488-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-011633-2007, VIPLAN; 098-011637-2007, VIPLAN; 098-011638-2007, VIPLAN; 098-011643-2007, VIPLAN; 098-011829-2007, VIPLAN LTDA; 098-011831-2007, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-006193-2008, VIPLAN; 098-006495-2008, VIPLAN; 098-006689-2008, VIPLAN LTDA; 098-006705-2008, VIPLAN; 098-006709-2008, VIPLAN; 098-006743-2008, VIPLAN; 098-006745-2008, VIPLAN; 098-006796-2008, VIPLAN; 098-007453-2008, VIPLAN; 098-007458-2008, VIPLAN; 098-007478-2008, VIPLAN; 098-007486-2008, VIPLAN; 098-007495-2008, VIPLAN; 098-007538-2008, VIPLAN; 098-007539-2008, VIPLAN; 098-007540-2008, VIPLAN; 098-007547-2008, VIPLAN; 098-007625-2008, VIPLAN; 098-007626-2008, VIPLAN; 098-007632-2008, VIPLAN; 098-007633-2008, VIPLAN; 098-007664-2008, VIPLAN; 098-007666-2008, VIPLAN; 098-007675-2008, VIPLAN; 098-007678-2008, VIPLAN; 098-007679-2008, VIPLAN; 098-007681-2008, VIPLAN; 098-007711-2008, VIPLAN; 098-007712-2008, VIPLAN; 098-007759-2008, VIPLAN; 098-007763-2008, VIPLAN; 098-007764-2008, VIPLAN; 098-007826-2008, VIPLAN; 098-007830-2008, VIPLAN; 098-003025-2008, VIPLAN; 098-003257-2008, VIPLAN; 098-003348-2008, VIPLAN; 098-003826-2008, VIPLAN; 098-003865-2008, VIPLAN; 098-004123-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004135-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004136-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004296-2008, VIPLAN; 098-004318-2008, VIPLAN; 098-004332-2008, VIPLAN; 098-004343-2008, VIPLAN; 098-004473-2008, VIPLAN; 098-004478-2008, VIPLAN; 098-004534-2008, VIPLAN; 098-004600-2008, VIPLAN; 098-004601-2008, VIPLAN; 098-004782-2008, VIPLAN; 098-004783-2008, VIPLAN; 098-004799-2008, VIPLAN; 098-004912-2008, VIPLAN; 098-004913-2008, VIPLAN; 098-004917-2008, VIPLAN; 098-004918-2008, VIPLAN; 098-004922-2008, VIPLAN; 098-004925-2008, VIPLAN; 098-004929-2008, VIPLAN; 098-004964-2008, VIPLAN; 098-004966-2008, VIPLAN; 098-004967-2008, VIPLAN; 098-004969-2008, VIPLAN; 098-004970-2008, VIPLAN; 098-004972-2008, VIPLAN; 098-004977-2008, VIPLAN; 098-004978-2008, VIPLAN; 098-004980-2008, VIPLAN; 098-005470-2008, VIPLAN; 098-005583-2008, VIPLAN; 098-005607-2008, VIPLAN; 098-005609-2008, VIPLAN; 098-005610-2008, VIPLAN; 098-005620-2008, VIACAO VIPLAN; 098-005628-2008, VIPLAN; 098-005631-2008, VIPLAN; 098-005633-2008, VIPLAN; 098-005635-2008, VIPLAN; 098-005655-2008, VIPLAN; 098-005657-2008, VIPLAN; 098-006163-2008, VIPLAN; 098-008920-2008, VIPLAN; 098-003001-2008, VIPLAN; 098-003249-2008, VIPLAN; 098-003352-2008, VIPLAN; 098-004915-2008, VIPLAN; 098-004974-2008, VIPLAN; 098-004976-2008, VIPLAN; 098-006383-2008, VIPLAN; 098-006924-2008, VIPLAN; 098-007100-2008, VIPLAN LTDA; 098-008644-2008, VIPLAN; 098-000855-2010, VIACAO CIDADE BRASILIA; 098-000856-2010, VIACAO CIDADE BRASILIA; 098-000857-2010, VIACAO CIDADE BRASILIA; 098-000859-2010, VIACAO CIDADE BRASILIA; 098-000860-2010, VIACAO CIDADE BRASILIA; 098-000069-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-000428-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-000744-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-000972-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-000973-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-001442-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-001447-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-001549-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-001600-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-001715-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-001743-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002018-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002020-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002028-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002029-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002069-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002533-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-002536-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002707-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-002746-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002846-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002912-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-003235-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-005871-2008, VIVA BRASILIA; 098-005872-2008, VIVA BRASILIA; 098-006106-2008, VIVA BRASILIA; 098-006271-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA LTDA; 098-006437-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA LTDA; 098-006759-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-006857-2008, VIVA BRASILIA; 098-006858-2008, VIVA BRASILIA; 098-007180-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007400-2008, VIPLAN; 098-007424-2008, VIVA BRASILIA; 098-007618-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007693-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007721-2008, VIVA BRASILIA; 098-007895-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008012-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-008301-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-009184-2008, VIVA BRASILIA; 098-009187-2008, VIVA BRASILIA; 098-009313-2008, VIPLAN; 098-009364-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-009377-2008, VIPLAN; 098-000999-2008, VIAÇÃO PLANALTO; 098-1445-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-001446-2008, VIAÇÃO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-002399-2008, RADIO BRASILIA; 098-002537-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA LTDA; 098-003237-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-005669-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-005876-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-006184-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007334-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007396-2008, VIVA BRASILIA; 098-007423-2008, VIVA BRASILIA; 098-007520-2008, VIVA BRASILIA; 098-007606-2008, VIVA BRASILIA; 098-007662-2008, VIVA BRASILIA; 098-007696-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007897-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-008013-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-008181-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-008384-2008, VIVA BRASILIA; 098-008525-2008, VIVA BRASILIA; 098-

008529-2008, VIVA BRASILIA; 098-008530-2008, VIVA BRASILIA; 098-008710-2008, VIVA BRASILIA; 098-008772-2008, VIVA BRASILIA; 098-009253-2008, VIVA BRASILIA; 098-009263-2008, VIVA BRASILIA; 098-009271-2008, VIVA BRASILIA; 098-009452-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-009454-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-009188-2008, SÃO JOSE; 098-005903-2008, SÃO JOSE; 098-008518-2008, SÃO JOSE; 098-008517-2008, SÃO JOSE; 098-006733-2008, SÃO JOSE; 098-004328-2008, SÃO JOSE; 098-004263-2008, SÃO JOSE; 098-011629-2007, SÃO JOSE; 098-011627-2007, SÃO JOSE; 098-006004-2007, SÃO JOSE; 098-008215-2007, SÃO JOSE; 098-006003-2007, SÃO JOSE; 098-011533-2007, SÃO JOSE; 098-004601-2007, SÃO JOSE; 098-011535-2007, SÃO JOSE; 098-011580-2007, SÃO JOSE; 098-000735-2008, SÃO JOSE; 098-002478-2009, SÃO JOSE; 098-012221-2006, SÃO JOSE; 098-009545-2008, SÃO JOSE; 098-007164-2008, SÃO JOSE; 098-008046-2008, SÃO JOSE; 098-008030-2008, SÃO JOSE; 098-008029-2008, SÃO JOSE ; 098-008031-2008, SÃO JOSE ; 098-006867-2008, SÃO JOSE; 098-008028-2008, SÃO JOSE; 098-008048-2008, SÃO JOSE; 098-006950-2008, SÃO JOSE; 098-008836-2008, SÃO JOSE; 098-008242-2008, SÃO JOSE; 098-008047-2008, SÃO JOSE; 098-006868-2008, SÃO JOSE; 098-007521-2008, SÃO JOSE; 098-007989-2008, SÃO JOSE; 098-000191-2009, SÃO JOSE; 098-012940-2006, SÃO JOSE; 098-12940-2006, SÃO JOSE; 098-014268-2006, SÃO JOSE; 098-002282-2009, SÃO JOSE; 098-002755-2009, SÃO JOSE; 098-002340-2009, SÃO JOSE; 098-002480-2009, SÃO JOSE; 098-002753-2009, SÃO JOSE; 098-007484-2008, SÃO JOSE; 098-002477-2009, SÃO JOSE; 098-001974-2009, SÃO JOSE; 098-007482-2008, SÃO JOSE; 098-007481-2008, SÃO JOSE; 098-002752-2009, SÃO JOSE; 098-007483-2008, SÃO JOSE; 098-002339-2009, SÃO JOSE; 098-002341-2009, SÃO JOSE; 098-002754-2009, SÃO JOSE; 098-002972-2009, SÃO JOSE; 098-008212-2007, SÃO JOSE; 098-009193-2007, SÃO JOSE; 098-012540-2007, SÃO JOSE; 098-009592-2007, SÃO JOSE; 098-007930-2008, SÃO JOSE; 098-009458-2008, SÃO JOSE; 098-009412-2008, SÃO JOSE; 098-009231-2008, SÃO JOSE; 098-009232-2008, SÃO JOSE; 098-006730-2008, SÃO JOSE; 098-006731-2008, SÃO JOSE; 098-006732-2008, SÃO JOSE; 098-005079-2008, SÃO JOSE; 098-008401-2008, SÃO JOSE; 098-005353-2008, SÃO JOSE; 098-000736-2008, SÃO JOSE; 098-005904-2008, SÃO JOSE; 098-000731-2008, SÃO JOSE; 098-000093-2009, VIPLAN; 098-012058-2006, VIAÇÃO SATELITE LTDA; 098-000278-2009, MCS; 098-000417-2009, MCS; 098-001509-2009, MC-MCS; 098-001510-2009, MC-MCS; 098-001552-2009, MCS; 098-001553-2009, MCS; 098-001823-2009, MCS; 098-001825-2009, MC-MCS; 098-001826-2009, MC-MCS; 098-001900-2009, MCS; 098-001901-2009, MCS; 098-001902-2009, MCS; 098-001904-2009, MCS; 098-001952-2009, MCS; 098-001953-2009, MCS; 098-001954-2009, MCS; 098-001955-2009, MCS; 098-002471-2009, MCS; 098-002473-2009, MCS; 098-002475-2009, MCS; 098-002476-2009, MCS; 098-002621-2009, MCS; 098-006877-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-005315-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007179-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007931-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007729-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007659-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007176-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007502-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-006485-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007000-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-009006-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-009283-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-005073-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 0410-000611-2007, VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 0410-000284-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANO LTDA; 098-000769-2008, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-000959-2008, VENEZA; 098-002561-2008, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-002720-2008, VIPLAN; 098-002724-2008, VIPLAN; 098-002770-2008, VIPLAN; 098-002831-2008, VIPLAN; 098-002854-2008, VIPLAN; 098-002929-2008, VIPLAN; 098-004484-2008, VENEZA TURISMO; 098-004485-2008, VENEZA TURISMO; 098-004486-2008, VENEZA TURISMO; 098-006214-2008, VIPLAN; 098-006279-2008, VIPLAN; 098-006300-2008, VIPLAN; 098-006433-2008, VENEZA TURISMO; 098-006757-2008, VIVA BRASILIA; 098-006999-2008, VIVA BRASILIA; 098-008021-2008, VENEZA TURISMO; 098-008203-2008, VIPLAN; 098-008303-2008, VENEZA TURISMO; 098-008316-2008, VIPLAN; 098-008365-2008, VIPLAN; 098-008366-2008, VIPLAN; 098-008369-2008, VIPLAN; 098-008370-2008, VIPLAN; 098-008481-2008, VIPLAN; 098-008495-2008, CIDADE BRASILIA; 098-008680-2008, VIPLAN; 098-008756-2008, CIDADE BRASILIA; 098-008757-2008, CIDADE BRASILIA; 098-008777-2008, VIPLAN; 098-008778-2008, VIPLAN; 098-008891-2008, VIPLAN; 098-008892-2008, VIPLAN; 098-008893-2008, VIPLAN; 098-008895-2008, VIPLAN; 098-008918-2008, VIPLAN; 098-008919-2008, VIPLAN; 098-009143-2008, VIPLAN; 098-009153-2008, VIPLAN; 098-009155-2008, VIPLAN; 098-009160-2008, VIPLAN; 098-009238-2008, VIPLAN; 098-009264-2008, VIPLAN; 098-009268-2008, VIPLAN; 098-009299-2008, VIPLAN; 098-009308-2008, VIPLAN; 098-009425-2008, VIPLAN; 098-009431-2008, VIPLAN; 098-000969-2008, VIVA BRASILIA; 098-001733-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-001870-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002184-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002403-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002404-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002405-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002408-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002534-2008, VIACAO VIVA BRASILIA LTDA; 098-002535-2008, VIACAO VIVA BRASILIA LTDA; 098-002710-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002718-2008, VIPLAN; 098-002731-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002829-2008, VIPLAN; 098-002935-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-003236-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-005354-2008, VENEZA TURISMO; 098-006103-2008, VIVA BRASILIA; 098-006105-2008, VIVA BRASILIA; 098-006107-2008, VIVA BRASILIA; 098-006185-2008, VENEZA TURISMO; 098-006685-2008, VIACAO VIVA BRASILIA LTDA; 098-006729-2008, VIVA BRASILIA; 098-006931-2008, VENEZA TURISMO; 098-007181-2008, VIACAO VIVA

BRASILIA LTDA; 098-007566-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-007658-2008, VIVA BRASILIA; 098-008179-2008, VIVA BRASILIA; 098-008184-2008, VENEZA TURISMO; 098-008185-2008, VENEZA TURISMO; 098-008186-2008, VENEZA TURISMO; 098-008246-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-008387-2008, VIVA BRASILIA; 098-008526-2008, VIVA BRASILIA; 098-008775-2008, VENEZA TURISMO; 098-008870-2008, VENEZA TURISMO; 098-008871-2008, VIVA BRASILIA; 098-008961-2008, VENEZA TURISMO; 098-008962-2008, VENEZA TURISMO; 098-008973-2008, VIVA BRASILIA; 098-009007-2008, VIVA BRASILIA; 098-000199-2008, VIACAO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-001003-2008, VIACAO PLANALTO LTDA; 098-001419-2008, VENEZA TURISMO; 098-001602-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-001841-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002030-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002398-2008, RADIO BRASILIA; 098-002457-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002708-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002845-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-002923-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-003234-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-003239-2008, VIACAO RAPIDO BRASILIA; 098-003324-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-004942-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-004945-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-004946-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005071-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005630-2008, CONDOR; 098-006104-2008, VIVA BRASILIA; 098-006407-2008, VENEZA TURISMO; 098-006483-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006673-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006674-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006684-2008, VIACAO VIVA BRASILIA LTDA; 098-006736-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006859-2008, VIACAO RAPIDO BRASILIA; 098-007173-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007182-2008, VIACAO VIVA BRASILIA LTDA; 098-007340-2008, VENEZA TURISMO; 098-007500-2008, VIPLAN; 098-007504-2008, VENEZA TURISMO; 098-007591-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007592-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007595-2008, VENEZA TURISMO; 098-007698-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-007730-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007928-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-008011-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-008371-2008, VIPLAN; 098-008398-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008523-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008872-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008959-2008, VENEZA TURISMO; 098-008963-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008968-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008998-2008, COOTARDE; 098-009008-2008, VIVA BRASILIA; 098-009325-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009528-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-002700-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-003983-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-004771-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-005068-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005070-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005315-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005679-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006268-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006439-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006485-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006860-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006877-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-006889-2008, VIACAO RAPIDO BRASILIA; 098-007000-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007171-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007172-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007174-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007176-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007179-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007261-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007328-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007332-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007502-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007659-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007729-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007814-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007931-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008100-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008102-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008103-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008520-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008521-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008613-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008824-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009006-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009174-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009177-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009533-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009534-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009535-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-009536-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-000224-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000399-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000866-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001250-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001281-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002697-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-004895-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005005-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005067-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005073-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005316-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-005488-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006121-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006141-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006181-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006395-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006438-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006675-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-006677-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-006678-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-006704-2008, VIACAO RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-006932-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007262-2008, RAPIDO BRASILIA LTDA; 098-007571-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007667-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007672-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-007728-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008097-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008406-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-008570-2008, RAPIDO BRASILIA; 098-000294-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000295-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000524-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000810-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001060-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001095-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001107-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001109-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001116-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001117-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001275-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001342-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001406-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001407-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001408-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-001730-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002280-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002281-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002326-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002844-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-002975-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-003026-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-003027-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-003028-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-003751-2009, RAPIDO BRASILIA; 098-000284-2008, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-002855-2008,

VIPLAN; 098-004120-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004125-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004130-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004134-2008, VIACAO VIPLAN LTDA; 098-004290-2008, VIPLAN; 098-004294-2008, VIPLAN; 098-004302-2008, VIPLAN; 098-004334-2008, VIPLAN; 098-004336-2008, VIPLAN; 098-004338-2008, VIPLAN; 098-004341-2008, VIPLAN; 098-004345-2008, VIPLAN; 098-004374-2008, VIPLAN; 098-004464-2008, VIACAO VIPLAN; 098-004480-2008, VIPLAN; 098-004482-2008, VIPLAN; 098-004599-2008, VIPLAN; 098-004795-2008, VIPLAN; 098-005634-2008, VIPLAN; 098-005639-2008, VIPLAN; 098-005647-2008, VIPLAN; 098-006768-2008, VIPLAN; 098-006846-2008, VIACAO VENEZA LTDA; 098-006847-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-007256-2008, VENEZA TURISMO LTDA; 098-007394-2008, VIVA BRASILIA; 098-007399-2008, VIPLAN; 098-007898-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-007899-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-007955-2008, VIPLAN; 098-008189-2008, VIPLAN; 098-008202-2008, VIPLAN; 098-008290-2008, VIPLAN; 098-008467-2008, VIPLAN; 098-008606-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-008782-2008, VIPLAN; 098-008793-2008, VIPLAN; 098-008926/2008, VIPLAN; 098-008941-2008, VIPLAN; 098-009009-2008, VIVA BRASILIA; 098-009134-2008, VIPLAN; 098-009136-2008, VIPLAN; 098-009244-2008, CIDADE BRASILIA; 098-009413-2008, VIACAO VIVA BRASILIA; 098-009428-2008, VIPLAN; 098-009525-2008, VIPLAN; 098-009537-2008, VIPLAN; 098-009538-2008; VIPLAN; 098-008549-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004154-2008, CONDOR; 098-004023-2008, CONDOR; 098-000757-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-003258-2008, VIPLAN; 098-010999-2007, VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 098-003523-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-008472-2008, VIPLAN; 098-000950-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-005611-2008, VIPLAN; 098-007695-2008, VIAÇÃO VIVA BRASILIA; 098-007136-2008, VIAÇÃO SATELITE; 098-007363-2007, VIPLAN; 098-003012-2008, CONDOR; 098-007131-2008, VIPLAN; 098-008299-2008, CONDOR; 098-005467-2008, CONDOR; 098-008985-2008, CONDOR; 098-008258-2007, CONDOR; 098-007024-2006, LOTAXI; 098-000127-2009, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004887-2008, VIAÇÃO SATELITE; 098-004354-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-003754-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001531-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-003329-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-007527-2008, VIPLAN; 098-0011852-2007, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 098-009625-2007, CONDOR; 098-008954-2007, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 098-003857-2007, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 098-012770-2007, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 098-006896-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-000575-2008, CONDOR; 098-008701-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-008551-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-000652-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-004999-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004986-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000781-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-007913-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-009115-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000174-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-009177-2007, PIONEIRA; 098-002751-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-001266-2008, PIONEIRA; 098-007188-2008, VIAÇÃO PLANETA; 098-002914-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002420-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-009361-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-009928-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002978-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000195-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002915-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-002740-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-004985-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-009173-2007, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-011998-2007, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 098-002935-2007, VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 00410000605-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000287-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000614-2007, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000286-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000285-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000238-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 00410000618-2007, VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 00410000613-2007, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 098-000757-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA; 098-008362-2008, VIPLAN; 098-007110-2008, VIPLAN; 098-008642-2008, VIPLAN; 098-008637-2008, VIPLAN; 098-008641-2008, VIPLAN; 098-008914-2008, VIPLAN; 098-006895-2008, VIPLAN; 098-008358-2008, CIDADE BRASILIA; 098-003346-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA; 098-009248-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 098-000792-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-000849-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001209-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-001224-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001329-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001330-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001331-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001332-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001333-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001720-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001742-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001745-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001812-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001815-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001816-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001817-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001829-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001830-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001831-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001834-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001835-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001885-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001887-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001888-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001889-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001890-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001891-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001894-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001885-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001970-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-001973-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002174-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-002227-2009, VIAÇÃO PLANETA; 098-002312-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002314-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002317-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002319-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-00241214-2009, VIAÇÃO SATELITE; 098-002595-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002602-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002638-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002639-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002640-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002724-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-002728-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 098-003387-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA; 098-003424-2009, VIAÇÃO

VIPLAN; 0098-003426-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-003429-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-000017-2009, VIAÇÃO CIDADE DE BRASÍLIA; 0098-000062-2009, VIAÇÃO PLAN-TEA; 0098-00063-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000195-2009, VIAÇÃO CIADADE DE BRASÍLIA; 0098-000197-2009, VIAÇÃO CIDADE DE BRASÍLIA; 0098-000309-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-000310-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-000332-2009, VIAÇÃO CIDADE DE BRASÍLIA; 0098-000394-2009, VIAÇÃO CIDADE DE BRASÍLIA; 0098-000415-2009, SÃO JOSE; 0098-000590-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000613-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000615-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000653-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000654-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000656-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000657-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000712-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000753-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-000798-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000799-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000840-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000977-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 0098-001084-2009, VIAÇÃO PLANALTO; 0098-001106-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 0098-001123-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-001139-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 0098-001206-2009, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 0098-001723-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-001884-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002529-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-002759-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-003425-2009, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-005346-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-005349-2009, VIAÇÃO PLANETA; 0098-000979-2007, VIAÇÃO CONDOR LTDA; 0098-002823-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-000238-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA; 0098-002130-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA; 0098-005915-2008, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA; 0098-012328-2007, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-011585-2007, VIAÇÃO RAPIDO BRASÍLIA LTDA; 0098-005301-2008, VIAÇÃO SATELITE; 0098-006611-2008, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-010280-2007, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-010046-2007, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-0098-006265-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-006152-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-002723-2008, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-002763-2008, VIAÇÃO VIPLAN; 0098-004466-2008, VIAÇÃO PIONEIRA; 0098-003548-2008, VIAÇÃO PIONEIRA.

CLOVES GOMES PEREIRA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
CNPJ N.º 38.070.071/0001-77/NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: 26/12/2012. HORÁRIO: 11:00. LOCAL: Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, em Brasília-DF, Sede da Companhia. PRESENCAS: Conselheiros David José de Matos; Perpétua Lúcia Neves Cordeiro; Rosemary Soares Antunes Rainha e Márcio Tannús de Almeida Júnior. PAUTA: 1) Destituir, nos termos do inciso II do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, membros da Diretoria Colegiada, a saber: Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes e Fernando Andrade Sollero, designados pela Diretoria Colegiada, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 18 do Estatuto Social, para responderem pela Diretoria de Administração e Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF; 2) Conhecer os termos do Ofício n.º 1667/2012-GAB/SEGOV, de 21/12/2012 e, eleger, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 do Estatuto Social, a senhora SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA como Diretora de Administração e o Senhor ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA como Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF. Registra-se a ausência por motivo justo e aceita pelos demais integrantes do Conselho, da Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e do Senhor José Walter Vasquez Filho. Por oportuno, consignase a presença, na referida sessão, do Senhor Fernando Andrade Sollero, Diretor de Operação e Manutenção, Diretor Financeiro e Comercial (Respondendo) e substituto da Diretora-Presidente. DECISÃO: Declarados abertos os trabalhos, o Senhor David José de Matos teceu comentários sobre a Empresa, e em seguida, informou aos seus pares que a direção do METRÔ-DF recebeu correspondência emitida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, contemplando os nomes das pessoas indicadas para a Diretoria do METRÔ-DF, a qual, em razão da sua especificidade, solicitou a sua transcrição na ata: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE DO SECRETÁRIO - OFÍCIO Nº 1667/2012/GAB/SEGOV – Brasília, 21 de dezembro de 2012. Senhora Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, encaminho a Vossa Senhoria os nomes dos servidores que irão compor a Diretoria da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô: Simone Miguel da Silveira – Diretoria Administrativa e Alberto Castilho de Siqueira – Diretoria Financeira e Comercial. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo – À Senhora IVELISE LONGHI – Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF – Nesta”. Conhecidos os termos da missiva retro, os membros do Conselho, ao considerarem o disposto no inciso II do artigo 15 do Estatuto Social decidiram, de forma unânime, destituir dos cargos de Diretor Financeiro e Comercial (Respondendo) e de Diretor de Administração (Respondendo), contado a partir desta data, os Senhores Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes e Fernando Andrade Sollero, designados pela Diretoria Colegiada, de acordo com a previsão legal contida no inciso IX do art. 18 do Estatuto Social, na 869ª Reunião Ordinária, de 17/05/2012 e 871ª reunião Ordinária, de 30/05/2012, respectivamente. Em seguida, o Colegiado decidiu eleger e empossar a Senhora Simone Miguel da Silveira, como Diretora de Administração, bem assim o Senhor Alberto Castilho de Siqueira, como Diretor Financeiro e Comercial, para exercício do mandato relativo ao 7º Triênio, previsto para se encerrar em 21 de

fevereiro de 2015. Consigna-se que os novos integrantes da Diretoria Colegiada assinaram os Termos de Posse e entregaram cópia da Declaração de Bens, nos termos da legislação pertinente. Findo o ato solene de posse, o Presidente do Conselho deu boas-vindas aos novos integrantes da Diretoria Colegiada e em seguida endereçou-lhes a palavra para apresentação de breves considerações. Permitida a intervenção, os novos integrantes agradeceram ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem assim ao Conselho de Administração da Companhia, a oportunidade e a confiança depositadas, prometendo cumprirem as atribuições inerentes aos cargos que ora ocuparão no METRÔ-DF, para, assim, contribuírem com a elevação do nome e o engrandecimento da Empresa. Para constar, registra-se que a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF passará a contar, a partir desta data, com a seguinte formação: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA (Diretora-Presidente); LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES (Diretor Técnico); FERNANDO ANDRADE SOLLERO (Diretor de Operação e Manutenção); ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA (Diretor Financeiro e Comercial); SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA (Diretora de Administração). Visando guardar mandamento legal, qualifica-se a Diretora e o Diretor, ora eleitos: SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA, brasileira, solteira, contadora, natural de Unai (MG), filha de Vicente Miguel da Silveira e Helena Maria de Oliveira da Silveira, portadora da Carteira de Identidade de Contabilista n.º DF-015336/O-5, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade DF e do CPF n.º 418.229.271-53, residente e domiciliada nesta Capital, na 3ª Avenida, A/E 13, Bloco A/B, Apartamento 415, Edifício Alameda Bandeirante – Núcleo Bandeirante e, ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, economista, natural de Silvânia (GO), filho de Neves de Siqueira e Maria Batista de Siqueira, portador da Carteira de Identidade n.º 326.765, emitida pelo SSP/DF e do CPF n.º 114.128.521-53, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 208, Bloco ‘A’, Apartamento 202 – Asa Sul. Registra-se que a Diretora-Presidente e os demais Diretores já se encontram devidamente qualificados junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente declarou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim rubricada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, em 03 (três) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 10/01/2013, sob n.º 20130040053. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário-Geral da JCDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação de Executor Suplente dos Contratos nº 014/2012, nº 015/2012, nº 016/2012 e nº 017/2012-CODHAB firmados com a CEB e a CAESB, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula nº 426-x, lotado na Diretoria Técnica desta Companhia, para atuar como Executor Suplente de Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 3º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, para acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS Nº 014/2012 e Nº 015/2012, firmados entre a CODHAB e a CEB Distribuições S/A, conforme Processo nº 392.024.037/2012, e dos CONTRATOS Nº 016/2012 e Nº 017/2012, firmados entre a CODHAB e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, conforme Processo nº 392.024.036/2012.

Art. 2º O Executor Suplente de Contrato ora designado fica responsável pelo fiel cumprimento desta Resolução e das respectivas normas que regulamentam o assunto, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 094.000.022/2013, 510.000.019/2013 e 510.000.039/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						37.000.000
28.843.0001.9030						
Ref. 000157 0002						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
	99	32.90.21	0	100	18.500.000	18.500.000
28.846.0001.9001						
Ref. 001906 0009						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
	1	31.20.91	0	172	18.500.000	18.500.000
150205/15205 21203						67.940
Ref. 001229 7039						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	99	31.90.92	0	100	67.940	67.940
310101/00001 27101						81.860
23.122.6001.8517						
Ref. 002228 9626						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	1	33.90.39	0	120	12.760	12.760
23.691.6230.3619						
Ref. 001120 1291						
REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
	1	33.90.36	0	100	28.000	28.000
23.695.6230.4199						
Ref. 001127 0001						
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
	99	33.90.36	0	100	41.100	41.100
2013AC00011					TOTAL	37.149.800

Ref. 000157 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	172	18.500.000	18.500.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	18.500.000	18.500.000
150205/15205 21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						67.940
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001229 7039	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	67.940	67.940
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						81.860
23.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	120	12.760	12.760
23.691.6230.3619	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 001120 1291	(***) REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA--PLANO PILOTO	1	33.90.39	4	100	28.000	28.000
23.695.6230.4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001	(EPP)AMIGOS DO TURISTA	99	33.90.39	4	100	41.100	41.100
2013AC00011	TOTAL						37.149.800

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "500 Dias Para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014", a realizar-se em 28 de janeiro de 2013, nos termos constantes do processo 220.000.097/2013.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ordem de Serviço nº 04, de 11 de janeiro de 2013, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicado no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... referente ao período de 08 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2013" LEIA-SE: "... referente ao período de 08 de janeiro de 2013 a 09 de dezembro de 2013".

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						37.000.000
28.843.0001.9030						

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2013. (*)

Declaram valores atualizados da Instrução Normativa nº 53, de 07 de fevereiro de 2012, para o exercício de 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 202 de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores das tabelas de preços quando da avaliação de gastos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito desta Agência.

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	2,03	0,00
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	2,71	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	1,90	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA ¾	1,34	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	2,27	0,00
CAMINHÃO MUNCK TOCO	2,60	26,15
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	2,97	29,84
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	2,15	0,00
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	2,46	0,00
CARRETA PRANCHA	3,63	0,00
ÔNIBUS	2,50	0,00
VAN	2,12	0,00
GOL	0,68	0,00
KOMBI	0,94	0,00
PICKUP	0,95	0,00

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	91,30	22,47
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	99,80	33,12
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	90,11	32,14
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	112,43	44,52
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	122,72	47,69
RETROESCAVADEIRA	70,32	28,60
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	68,65	28,11
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	82,51	51,92

TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTÊNCIA CMAIRO-MACIMA DE 51 HP	46,18	15,14
TRATOR ESTEIRA	122,98	48,54
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	150,89	67,98
GUINDASTE 30 TONELADAS	310,78	155,37
GUINDASTE 60 TONELADAS	621,55	310,77

ANEXO III (*)
TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	99,93
FISCAL DE ATIV. DE LIMPEZA URBANA	39,45
ENCARREGADO OPERACIONAL	19,07
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	19,07
GERENTE DE EQUIPE	115,49

ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	6,18

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 6 de 8/01/13, páginas 7,8,9 e 10.

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2013. (*)

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à Fiscalização de Limpeza Pública para o exercício de 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 202, de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos da Lei nº 972 de 11 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.156 de 16 de fevereiro de 1996, conforme tabela I, II, III, IV e V, abaixo.

TABELA I – MULTAS LEVES
LIXO – orgânico e seco

LITROS	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
001 a 050	95,78	5,89	101,67
051 a 100	182,83	11,25	194,08
101 a 150	287,37	17,69	305,06
151 a 200	383,17	23,58	406,75
201 a 250	478,95	29,48	508,43
251 a 300	574,75	35,39	610,14
301 a 350	670,55	41,28	711,83
351 a 400	766,33	47,18	813,51
401 a 450	862,13	53,08	915,21
451 a 500	957,92	58,34	1.016,26

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
01 a 04	191,58	11,79	203,37
05 a 06	287,37	17,69	305,06
07 a 08	383,17	23,58	406,75
09 a 10	478,95	29,48	508,43
11 a 12	574,75	35,39	610,14
13 a 14	670,55	41,28	711,83

15 a 16	766,33	47,18	813,51
17 a 18	862,13	53,08	915,21
19 a 20	957,92	58,97	1.016,89

(ENTULHO, TERRA, PODA, CONCRETO,
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PANFLETO, ETC)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
001 a 050	95,78	5,89	101,67
051 a 100	191,58	11,79	203,37
101 a 150	287,37	17,69	305,06
151 a 200	383,17	24,03	407,20
201 a 250	478,95	29,48	508,43
251 a 300	574,75	35,39	610,14
301 a 350	670,55	41,28	711,83
351 a 400	766,33	47,18	813,51
401 a 450	862,13	53,08	915,21
451 a 500	957,92	58,97	1.016,89

	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
LIXO PESSOAL	38,97	2,39	41,36
RECIPIENTE DANIFICADO	191,58	11,79	203,37
DEJETOS DE ANIMAIS	191,58	11,79	203,37
QUEDA DE DUTO	383,17	23,58	406,75

TABELA II – MULTAS GRAVES
(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
21 a 25	1.053,71	64,87	1.118,58
26 a 30	1.149,52	70,78	1.220,30
31 a 35	1.245,31	76,68	1.321,99
36 a 40	1.341,10	82,57	1.423,67
41 a 45	1.436,89	88,47	1.525,36
46 a 50	1.532,67	94,37	1.627,04
51 a 55	1.628,46	100,26	1.728,72
56 a 60	1.724,26	106,17	1.830,43
61 a 65	1.820,04	112,07	1.932,11
66 a 70	1.915,84	117,96	2.033,80
71 a 80	2.107,44	129,76	2.237,20
81 a 100	2.299,00	141,56	2.440,56
101 a 110	2.490,58	153,35	2.643,93
111 a 120	2.682,17	165,15	2.847,32
121 a 130	2.873,76	176,95	3.050,71
131 a 140	3.065,32	188,74	3.254,06
141 a 150	3.256,91	200,55	3.457,46
151 a 160	3.448,50	212,34	3.660,84
161 a 170	3.640,11	224,14	3.864,25
171 a 180	3.831,69	235,94	4.067,63
181 a 190	4.023,25	247,73	4.270,98
191 a 200	4.214,86	259,53	4.474,39
201 a 210	4.406,43	271,33	4.677,76
211 a 220	4.598,02	283,13	4.881,15
221 a 230	4.789,59	294,92	5.084,51
231 a 240	4.981,19	306,72	5.287,91
241 a 250	5.172,77	318,52	5.491,29
251 a 260	5.364,36	330,31	5.694,67
261 a 270	5.555,93	342,11	5.898,04
271 a 280	5.747,53	353,91	6.101,44
281 a 290	5.939,10	365,71	6.304,81
291 a 300	6.130,70	377,51	6.508,21
301 a 310	6.322,29	389,30	6.711,59
311 a 320	6.513,86	401,10	6.914,96
321 a 330	6.705,44	412,90	7.118,34
331 a 340	6.897,02	424,69	7.321,71
341 a 350	7.088,59	436,49	7.525,08
351 a 360	7.280,20	448,29	7.728,49

361 a 370	7.471,76	460,08	7.931,84
371 a 380	7.663,36	471,89	8.135,25
381 a 390	7.854,97	483,68	8.338,65
391 a 400	8.046,54	495,47	8.542,01
401 a 410	8.238,13	507,28	8.745,41
411 a 420	8.429,69	519,07	8.948,76
421 a 430	8.621,30	530,88	9.152,18
431 a 440	8.812,87	542,67	9.355,54
441 a 450	9.004,45	554,46	9.558,91
451 a 500	9.196,04	566,27	9.762,31
501 a 510	9.387,63	578,06	9.965,69
511 a 520	9.579,20	589,85	10.169,05

TABELA III – MULTAS GRAVES (M²)
(AREIA, CONCRETO, TERRA, PANFLETOS, PAPEL, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
501 a 550	1.053,71	64,87	1.118,58
551 a 600	1.149,52	70,78	1.220,30
601 a 650	1.245,31	76,68	1.321,99
651 a 700	1.341,10	82,57	1.423,67
701 a 750	1.436,89	88,47	1.525,36
751 a 800	1.532,67	94,37	1.627,04
801 a 850	1.628,46	100,26	1.728,72
851 a 900	1.724,26	106,17	1.830,43
901 a 950	1.820,04	112,07	1.932,11
951 a 1000	1.915,84	117,96	2.033,80
1001 a 1100	2.107,44	129,76	2.237,20
1101 a 1200	2.299,00	141,56	2.440,56
1201 a 1300	2.490,58	153,35	2.643,93
1301 a 1400	2.682,17	165,15	2.847,32
1401 a 1500	2.873,76	176,95	3.050,71
1501 a 1600	3.065,32	188,74	3.254,06
1601 a 1700	3.256,91	200,55	3.457,46
1701 a 1800	3.448,50	212,34	3.660,84
1801 a 1900	3.640,11	224,14	3.864,25
1901 a 2000	3.831,69	240,17	4.071,86
2001 a 2100	4.023,25	247,73	4.270,98
2101 a 2200	4.214,86	259,53	4.474,39
2201 a 2300	4.406,43	271,33	4.677,76
2301 a 2400	4.598,02	283,13	4.881,15
2401 a 2500	4.789,59	294,92	5.084,51
2501 a 2600	4.981,19	306,72	5.287,91
2601 a 2700	5.172,77	318,52	5.491,29
2701 a 2800	5.364,36	330,31	5.694,67
2801 a 2900	5.555,93	342,11	5.898,04
2901 a 3000	5.747,53	353,91	6.101,44
3001 a 3100	5.939,10	365,71	6.304,81
3101 a 3200	6.130,70	377,51	6.508,21
3201 a 3300	6.322,29	389,30	6.711,59
3301 a 3400	6.513,86	401,10	6.914,96
3401 a 3500	6.705,44	412,90	7.118,34
3501 a 3600	6.897,02	424,69	7.321,71
3601 a 3700	7.088,59	436,49	7.525,08
3701 a 3800	7.280,20	448,29	7.728,49
3801 a 3900	7.471,76	460,08	7.931,84
3901 a 4000	7.663,36	471,89	8.135,25
4001 a 4100	7.854,97	483,68	8.338,65
4101 a 4200	8.046,54	495,47	8.542,01
4201 a 4300	8.238,13	507,28	8.745,41
4301 a 4400	8.429,69	519,07	8.948,76
4401 a 4500	8.621,29	530,88	9.152,17
4501 a 4600	8.812,87	542,67	9.355,54
4601 a 4700	9.004,45	554,46	9.558,91
4701 a 4800	9.196,04	566,27	9.762,31
4801 a 4900	9.387,63	578,06	9.965,69
4901 a 5000	9.579,20	589,85	10.169,05

TABELA IV – MULTAS GRAVES (EM LITROS)
(Inciso II do Artigo 5º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

LITROS DE LIXO	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
501 a 550	1.053,71	64,87	1.118,58
551 a 600	1.149,52	70,78	1.220,30
601 a 650	1.245,31	76,68	1.321,99
651 a 700	1.341,10	82,57	1.423,67
701 a 750	1.436,89	88,47	1.525,36
751 a 800	1.532,67	94,37	1.627,04
801 a 850	1.628,46	100,26	1.728,72
851 a 900	1.724,26	106,17	1.830,43
901 a 950	1.820,04	112,07	1.932,11
951 a 1000	1.915,84	117,96	2.033,80
1001 a 1100	2.107,44	129,76	2.237,20
1101 a 1200	2.299,00	141,56	2.440,56
1201 a 1300	2.490,58	153,35	2.643,93
1301 a 1400	2.682,17	165,15	2.847,32
1401 a 1500	2.873,76	176,95	3.050,71
1501 a 1600	3.065,32	188,74	3.254,06
1601 a 1700	3.256,91	200,55	3.457,46
1701 a 1800	3.448,50	212,34	3.660,84
1801 a 1900	3.640,11	224,14	3.864,25
1901 a 2000	3.831,69	235,94	4.067,63
2001 a 2100	4.023,25	247,73	4.270,98
2101 a 2200	4.214,86	259,53	4.474,39
2201 a 2300	4.406,43	271,33	4.677,76
2301 a 2400	4.598,02	283,13	4.881,15
2401 a 2500	4.789,59	294,92	5.084,51
2501 a 2600	4.981,19	306,72	5.287,91
2601 a 2700	5.172,77	318,52	5.491,29
2701 a 2800	5.364,36	330,31	5.694,67
2801 a 2900	5.555,93	342,11	5.898,04
2901 a 3000	5.747,53	353,91	6.101,44
3001 a 3100	5.939,10	365,71	6.304,81
3101 a 3200	6.130,70	377,51	6.508,21
3201 a 3300	6.322,29	389,30	6.711,59
3301 a 3400	6.513,86	401,10	6.914,96
3401 a 3500	6.705,44	412,90	7.118,34
3501 a 3600	6.897,02	424,69	7.321,71
3601 a 3700	7.088,59	436,49	7.525,08
3701 a 3800	7.280,20	448,29	7.728,49
3801 a 3900	7.471,76	460,08	7.931,84
3901 a 4000	7.663,36	471,89	8.135,25
4001 a 4100	7.854,97	483,68	8.338,65
4101 a 4200	8.046,54	505,01	8.551,55
4201 a 4300	8.238,13	507,28	8.745,41
4301 a 4400	8.429,69	519,07	8.948,76
4401 a 4500	8.621,30	530,88	9.152,18
4501 a 4600	8.812,87	542,67	9.355,54
4601 a 4700	9.004,45	554,46	9.558,91
4701 a 4800	9.196,04	566,27	9.762,31
4801 a 4900	9.387,63	578,06	9.965,69
4901 a 5000	9.579,20	589,85	10.169,05

TABELA V – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
(Inciso III do Artigo 5º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

Multa por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	153,26	9,43	153,79

MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS,
CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80
DE 10/07/2002

Multas de valores entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	9.581,13	589,98	10.171,11
	95.792,12	5.898,67	101.690,79

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

(*)Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 6, de 8/01/13, páginas 8, 9 e 10.

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 01,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de fiscalização de obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.470/2012, CONSTRUTORA LIGOU CHEGOU ME, TEFLIF-2004, 2005, 2006, 2007, 2008; 361.003.088/2012, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL ASSAAP-DF, TFLIF-2008, TFE-2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002.882/2012, ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DA COLHEITA, TFE-2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002.929/2012, IGREJA BATISTA DA ALVORADA, TFE-2012; 361.002.936/2012, FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, TFE-2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.014/2012, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA, TFE-2010, 2011 e 2012; 361.003.079/2012, CLENILCE LIMA DA SILVA-ME, TFE-2012; 361.003.076/2012, MARCIO BEZERRA ALVES 9462769153, TFE-2012; 361.004.502/2012, PAULO DA CONCEIÇÃO SOARES 03082511139, TFE-2012; 361.002.935/2012, SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, TFE-2012; 361.002.930/2012, SOC CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, TFE- 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.001.032/2012, JAQUELINE DE SANTANA PEREIRA 98200470130, TFE- 2012; 361.002.920/2012, NUBIA DA ROCHA LIMA, TFE- 2012; 361.003.080/2012, JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ALMEIDA 09522206601, TFE- 2012; 361.004.513/2012, ASSOCIAÇÃO DE USUARIOS DE SOM AUTOMOTIVO DO DISTRITO FEDERAL – AUSOMA/DF, TFE- 2012; 361.003.146/2012, CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, TEO- 2012; 361.002.880/2012, PREFEITURA DA SQN 111, TFE- 2009, 2010, 2011 e 2012; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 02,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001.065/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2012 E SUBSEQUENTE; 361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO
DE LANÇAMENTO Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR 361.004.500/2012, HUMANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, TFLIF- 2004, 2005, 2006, 2007e 2008; 361.001.484/2011, INDAIA BRASIL AGUAS MINEIRAS LTDA, TFLIF- 2005; 361.006.087/2009, SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TFUAP – 2004 e 2005, TFO 2007 e 2008, TEO – 2009, 2010 e 2012.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO
DE LANÇAMENTO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR 361.004.500/2012, HUMANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TFLIF- 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.882/2010, TIAGO REZENDE MIZIARA, TEO- 2010, 2011, 2012 e 2013; 361.000.092/2012, LILIAN BRITO DE OLIVEIRA, TEO-2011;
Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 24 de janeiro de 2013

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 62, DO DODF Nº 253, PÁGINA 29 o ato que DEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.006.087/2009, SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TUFAP - 2004 e 2005, TFO - 2007 e 2008, TEO - 2009, 2010, 2011, 2012.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 25 de janeiro de 2013

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 57, DO DODF Nº 217, PÁGINA 05 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001065/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE-2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 57, DO DODF Nº 217, PÁGINA 06 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA, TEO-2011 SUBSEQUENTE.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1, de 7 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 6 de 8 de janeiro de 2013, página 7, ONDE SE LÊ “ ... Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10 , do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 135,60; R\$ 203,40; R\$ 339,00; R\$ 67,80; R\$ 678,00 e R\$ 3.390,00; respectivamente...”. LEIA-SE: “... Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10 , do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 55,99; R\$ 84,01; R\$ 140,14; R\$ 27,95; R\$ 280,33 e R\$ 1.402,12; respectivamente...”

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 61, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253 de 14 de dezembro de 2012, página 29, ONDE SE LÊ “...361.000.321/2012, FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, TFE – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...” LEIA-SE Declaração de Deferimento de Isenção “...361.000.321/2012, FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, TFE – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...”

Na Revisão de Indeferimento de Revisão Lançamento Nº 31, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 217 de 25 de outubro de 2012, página 06, ONDE SE LÊ “...361.000.322/2009, TRANSÚNICA TRANSPORTORTA UNIVERSAL DE CAGAS LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008...” LEIA-SE “...361.000.322/2009, TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008 ...

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 57, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 217 de 25 de outubro de 2012, página 05, ONDE SE LÊ “...361.001.777/2012, ADMINISTRA-

ÇÃO REGIONAL DO PARK WAY RA-XXIV, TFE 2011...” LEIA-SE “...361.001.777/2012, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY RA-XXIV, TFE eventual – 2011...”

Na Revisão de Indeferimento de Revisão Lançamento Nº 31, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 217 de 25 de outubro de 2012, página 06, ONDE SE LÊ “...361.006.223/2009, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...” LEIA-SE “...361.006.223/2009, ACADEMIA DALMO RIBEIRO LTDA, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...”

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 025/2013 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0417.000.617/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº. 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar no dia 28/01/2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 69, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº. 238, de 26 de novembro de 2012, constante do processo 0417.001.637/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº. 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 22, de 25 de setembro de 2012, publicada no DODF nº. 196, de 26 de setembro de 2012, constante do processo 0417.001.162/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no III e no caput do artigo 97-A e no par. 5º, do artigo 97-B todos da Lei Complementar 80/94 c/c II, do artigo 21, da Lei Complementar 828/2010, bem como, na decisão 2.213/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando o que consta dos autos do procedimento administrativo nº 0401-000004/2013; e Considerando, ainda, a necessidade de se conferir mais estabilidade ao programa de estágio, de modo a evitar as constantes desistências por parte dos estagiários em face do valor da bolsa oferecida, bem assim, reunir as condições para selecionar os estagiários mais bem preparados. RESOLVE:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2013, que o valor da bolsa para os estagiários de nível superior e nível médio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 480,00 (quatrocentos reais), respectivamente, acrescidas do valor de R\$ 132,00 (centos e trinta e dois reais) a título de auxílio-transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Em 24 de janeiro de 2013

Processo: 401.000.312/2012 – 1. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a dispensa de licitação para contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB por intermédio do CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE

EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB, para a prestação de serviços especializados em processo de seleção de pessoal para realização de concurso público de provas e títulos, com vista ao provimento de 3 (três) vagas de cargos de Defensor Público de Segunda Categoria, com formação de cadastro reserva equivalente a até 20 (vinte) vezes a quantidade de vagas oferecidas, cujo contrato terá validade de 12 (doze) meses, reconhecida pelo Subsecretário de Administração Geral desta DPDF, com base no disposto no artigo 7º e do inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Parecer nº 0030/2013-PROCAD/PGDF e de acordo com autorização do Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos (CPRH), e Homologação do Governador do Distrito Federal em exercício, Tadeu Filipelli, ambas de 19 de julho de 2012, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 146, de 24 de julho de 2012. 2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 3. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral, para adoção das demais providências cabíveis.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2013

Processo: 401.000.312/2012 – 1. Com base no disposto no artigo 7º da Lei 3.163/2003, no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, no Parecer nº 0030/2013-PROCAD/PGDF, na autorização do Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos (CPRH), e Homologação do Governador do Distrito Federal em exercício, Tadeu Filipelli, ambas de 19 de julho de 2012, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 146, de 24 de julho de 2012, DISPENSO A LICITAÇÃO, para contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB por intermédio do CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB, para a prestação de serviços especializados em processo de seleção de pessoal para realização de concurso público de provas e títulos, com vista ao provimento de 3 (três) vagas de cargos de Defensor Público de Segunda Categoria, com formação de cadastro reserva equivalente a até 20 (vinte) vezes a quantidade de vagas oferecidas, cujo contrato terá validade de 12 (doze) meses. 2. À consideração do Exmº Sr. Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF para, se assim entender, ratificar a dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

JULIO CESAR CAMARGO

Substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 522.

Aos 7 dias de dezembro de 2012, às 15h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para as homenagens deste Tribunal à Conselheira MARLI VINHADELI pela proximidade de sua aposentadoria.

O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, convidou para tomar assento à Mesa a homenageada, Conselheira MARLI VINHADELI, o Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e o Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal, Dr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR. Inicialmente, o Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferiu as seguintes palavras:

“É uma honra muito grande para nós, Conselheiros deste Tribunal, poder compartilhar esta sessão especial em homenagem à Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, que, no próximo dia 16, estará se aposentando compulsoriamente após prestar, depois de tantos anos, relevantes serviços ao Tribunal, à Brasília e ao Brasil.”

A seguir, a Presidência concedeu a palavra aos Membros do Plenário, que assim se pronunciaram: CONSELHEIRO RENATO RAINHA

“Prezada MARLI!

Quando ingressei no Tribunal, há aproximadamente 11 anos, fui recebido por você com um sorriso no coração. Aquele acolhimento foi muito importante, pois vivia um momento de intensa tensão, em razão da difícil decisão que havia acabado de tomar de deixar a vida política.

Em mais de uma década de convívio aprendi muito com seus valiosos ensinamentos e com a sua rica experiência na área do controle externo.

Temos muitas coisas em comum, especialmente nosso gênio; somos teimosos demais. Talvez isso tenha contribuído para o breve período em que estivemos distantes no relacionamento pessoal, todavia, jamais em nossas atividades profissionais, pois o nosso profissionalismo sempre falou mais alto.

Esse momento difícil e breve passou rápido e não deixou qualquer marca em nossos corações. Tenho profunda admiração pelo seu profissionalismo, pela sua dedicação e pelo amor que você

nutre pelo Tribunal. O Tribunal de Contas teve, tem e sempre terá uma importância de destaque na sua vida.

Ao vê-la deixar precocemente o Tribunal, quase que simultaneamente com a saída do nosso queridíssimo amigo RONALDO COSTA COUTO, mais me convenço de que a regra do inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal está completamente desatualizada, e, em alguns casos, como o que envolve a sua aposentadoria e a do RONALDO, representa irreparável prejuízo ao serviço público e à sociedade.

Você deixa o Tribunal com a certeza do dever cumprido, do bom combate travado, do objetivo conquistado. Sua devoção foi intensa e integral, sacrificando, inclusive, momentos de convívio familiar e de lazer, e, muitas vezes, até a própria saúde.

Seu exemplo está marcado para sempre na memória do Tribunal e de todos os que, como eu, tiveram a graça de gozar do seu convívio.

Despeço-me tratando-a como amiga, termo que, para quem é filho único como eu, tem uma importância enorme.

Que Deus a ilumine e conceda-lhe muita saúde, paz, alegria e uma vida longa e intensa, como você merece e gosta.

Um beijo!”

CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO

“Senhor Presidente! Vou pedir licença ao Conselheiro RENATO RAINHA, para considerar esta data uma data festiva e que nós possamos ter alegria no dia de hoje. Não sei se teremos a mesma alegria na última sessão do ano que será quando estaremos nos despedindo da Conselheira MARLI no Plenário. Mas hoje eu entendo que é um dia de festa. Que nós estamos aqui homenageando uma pessoa que tanto fez pelo Tribunal. Uma pessoa que dedicou aqui seus melhores, o que de melhor possuía em termos profissionais, com muita responsabilidade, com muito carinho, com muita perseverança. Então, Conselheira MARLI, eu tenho certeza que hoje nós só temos a comemorar. Tantos anos e Deus foi generoso com você, lhe dando saúde, lhe dando condições para criar seus filhos, conduzir a sua família e trabalhar. Então, essa saúde que aos setenta anos você tem, esse vigor todo, essa juventude, vou até dar um testemunho, mas não será no Plenário que é algo informal. Eu acho que nós temos realmente, eu tenho certeza que nós temos que comemorar a sua vida, a sua alegria, a sua disposição para o trabalho, as suas realizações, a sua família, o bem querer que este Tribunal tem com Vossa Excelência, e que Vossa Excelência tem pelo Tribunal. A gestão que se finda com tanta competência, com tanta dedicação, nós sabemos como é difícil conduzir este Tribunal, mas Vossa Excelência soube atender não só aos servidores mas aos Conselheiros, todos nós, tenho certeza que aqui nenhum de nós tenha qualquer queixa quanto à atuação de Vossa Excelência no exercício da presidência. É um trabalho coroado com êxito. Nós inauguramos diversas fases no Tribunal, graças ao seu trabalho. Eu quero aqui, Conselheira MARLI, agradecê-la pela amizade e dizer que eu vou sentir muita falta da amiga, da mulher, ficarei sozinha, no gênero, como Vossa Excelência ficou durante tantos anos. Espero não ser maltratada pelos ... pela maioria, não ser massacrada pela maioria, que são os colegas que sempre me respeitaram, com muito carinho. Aqui não há diferença de gênero, mas há, naturalmente, uma proximidade maior por parte de mim e da Conselheira MARLI. Eu sinto assim um misto. Viu, Conselheiro RAINHA! Já estou sentindo um misto de alegria por poder homenagear a Conselheira, mas de tristeza também porque, na semana que vem, vamos viver cada dia, um dia, não é? Quero parabenizar seus filhos, porque são maravilhosos, tenho testemunhado o carinho, o amor que vocês têm, uma mulher maravilhosa, uma mulher que venceu, muitos desafios, seja no campo familiar, seja no campo profissional, que tem um coração desse tamanho, que às vezes é dura porque acha que tem que ser, mas é nessa dureza que a gente conhece a mulher que ela é. A grandeza e o coração que ela tem, a competência, como profissional. Então, MARLI, eu quero deixar aqui o meu abraço, não a despedida, porque nós vamos nos despedir, mas continuaremos amigas e continuaremos o convívio. Não o convívio no trato com os processos, mas o convívio talvez no lazer, enfim...”

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

“Falar da Conselheira MARLI é extremamente difícil. Neste momento, eu primeiramente gostaria de dizer meu obrigado à Conselheira MARLI, porque no dia primeiro de dezembro deste ano eu fiz 20 anos de Tribunal de Contas, e, neste tempo todo que estive na casa, a primeira oportunidade que tive para exercer uma função de confiança foi oferecida pela Conselheira MARLI, na gestão dela como Presidente. E a partir, então, desse momento nós passamos a ter um relacionamento profissional, de amizade, respeitoso. Atende como uma pessoa que representa, para todos nós, um exemplo. A Conselheira MARLI é precursora de muitas coisas. Primeiramente, porque é mulher e conseguiu vencer no país em que sendo mulher não se oferece muitas oportunidades para as mulheres. Realmente consegui superar essa barreira, quando passou no concurso de Auditor desta Corte de Contas e, posteriormente, foi escolhida para ocupar a vaga de Conselheira vinculada à carreira de Auditor. Eu vou relembrar aqui um conversa que tivemos há muito tempo que mostra bem esta questão de ser precursor. Tinha um informativo de nossa associação que um determinado Conselheiro tinha sido o primeiro Conselheiro de um tribunal de contas na vaga de Auditor. Eu sabia que não era verdade. Peguei a reportagem, conversei com a Conselheira MARLI e falei: isso é verdade? Não, vou pedir a retificação. Porque esse fato ninguém tira. Conselheira MARLI foi a primeira, não mulher, mas a primeira pessoa ocupante do cargo de Auditor concursado que exerceu a presidência de um tribunal de contas do nosso país na década de oitenta. A Conselheira MARLI tem uma dedicação inesgotável ao trabalho. Foi professora também, ensinou todos que tiveram a oportunidade de aprender com seus estudos, com a sua experiência aqui no Tribunal de Contas, e ela, sem dúvida alguma, é um exemplo para todos nós. Em especial para mim que, de certa forma, venho na vaga de uma outra carreira, mas que também tenho uma história similar à da Conselheira MARLI. Então, Conselheira MARLI abriu as portas para esta perspectiva, e nós

podemos chegar lá. Só que ela chegou primeiro e com muita coragem, com muita determinação, com muita competência e com muita lealdade. Então, Conselheira MARLI, aqui eu vou também pedir vênua ao Conselheiro RENATO RAINHA para dizer que deixemos a tristeza para o dia 13 e realmente hoje comemorar e homenageá-la como Vossa Excelência merece. Eu tenho certeza que Vossa Excelência não vai parar. Vai continuar porque essa é a sua natureza. Desejo realmente felicidade nas novas atividades que, com certeza, irão surgir.”

CONSELHEIRO PAULO TADEU

“Eu quero desejar boa tarde a todos! Eu sei que os seus familiares e também os servidores aqui da Casa podem externar a felicidade e o orgulho que eles têm de você. Sei que a condição humana nos coloca sempre na situação de chegada e também de despedida. Evidente que a chegada sempre é marcada pelo ambiente de felicidade e a despedida, vamos dizer, de saudade. A sua despedida hoje, ela se dá de maneira festiva, alegre e que nos enche de orgulho e faz com que você saia desta Casa de Contas de cabeça erguida. Isso é importante. Na vida isso é muito importante, ter a consciência de ter o dever cumprido. O primeiro contato que eu tive com a Presidente, eu era Presidente do Sindicato, naquela época fazíamos uma representação contra um leilão que a Companhia Energética estava realizando. Fui muito bem recebido, de maneira carinhosa, de maneira muito respeitosa, isso mostra como a nossa Presidente sempre agiu. Eu não tenho dúvida que a vida continua, as missões que irão ser destinadas a você, tenho certeza que irá cumprir como sempre cumpriu aqui. De fato, a sua história é marcada por essa capacidade de equilíbrio, por essa dureza nas posições, mas, também, eu diria uma forma bastante humana. Eu sei que hoje ou daqui uns dias você parece que vai poder ficar mais com a família, mas o tempo diz que não, a família vai ter que dar mais um tempinho porque a sociedade precisa e muito para continuar construindo uma sociedade mais igualitária. Meus parabéns a você, a sua família, feliz natal, feliz 2013! Que você continue sendo essa pessoa maravilhosa que você é.”

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAIVA MARTINS

“Sr.^a Presidente,

Conselheira MARLI VINHADELI

Serei breve. O que tinha a dizer à Conselheira MARLI VINHADELI já o fiz em texto escrito que fará parte de um documento maior reunindo manifestações de praticamente todos que militam neste Tribunal. Sou, por natureza, avesso a solenidades de cunho emocional. Por isso mesmo, neste momento, apenas associo-me às merecidas homenagens que são tributadas à nobre Conselheira que deixa o Tribunal, por expressa disposição constitucional (aposentadoria compulsória), desejando-lhe saúde, paz e tranquilidade. Se é que lhe posso dar um conselho, cara amiga MARLI VINHADELI, aproveite seu tempo agora mais livre, para dedicar-se à sua família. Em especial seus netos, como, pessoalmente, tenho feito em relação às minhas 3 (três) princesas: Carolina, Júlia e Gabriela, que comigo estão retornando de umas férias na PRAIA DO CERRADO, junto à paradisíaca POUSADA DO RIO QUENTE.

De todo coração... SEJA MUITO FELIZ!!!!”

PROCURADOR-GERAL DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

“Senhora Presidente, o Ministério Público quando fala em sessão, ele geralmente fala primeiro. Nessa sessão solene, por um lado é bom porque eu posso colar tudo que já foi falado. Agora, por outro lado, é ruim porque quase tudo que já foi falado é o que eu falaria também. Então, começar dando os parabéns pela sua vida profissional, pela sua vida pessoal. Sua vida profissional retratada nos votos que Vossa Excelência colocou e proferiu durante o exercício de sua brilhante magistratura de contas. Tivemos alguns embates, divergimos algumas vezes, concordamos na maioria delas, mas mesmo nas vezes que divergimos, Conselheira, sempre com todo respeito, repito, sou testemunho do carinho, respeito que Vossa Excelência sempre teve para com o Ministério Público. Para o Ministério Público como instituição dentro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Vossa Excelência sempre foi uma Conselheira que lá no Ministério Público sempre pudemos contar. Sempre que tivemos alguns problemas, Vossa Excelência pode discutir juridicamente, colocar sua experiência profissional e colocar também alguns conselhos. Então, esses atos que Vossa Excelência demonstra todo o brilhantismo de sua vida profissional. E a sua carreira pessoal, Senhora Presidente, também é coroada de êxito.

Sei que, pegando carona no que o Conselheiro INÁCIO colocou, da dificuldade que é, que foi e ainda é, hoje já é bem melhor, mas antigamente era bem mais difícil a aceitação da mulher, principalmente no campo profissional. Vossa Excelência vai se aposentar da primeira jornada, a profissional, mas a segunda jornada, ela vai continuar, Vossa Excelência não se aposenta nunca, Vossa Excelência sempre será mãe e avó. Não posso deixar de louvar sua atuação combativa, forte e corajosa de tomar decisões que poderiam desagradar a, b, e ou d, pouco importando os interesses que estavam em jogo. Vossa Excelência sempre deu primazia à defesa do interesse público, e isso, Senhora Presidente, tenho certeza que a Senhora não vai conseguir largar, nem quando se aposentar na próxima semana, tenho certeza que, como cidadã, vai continuar combatendo o bom combate. As portas do Ministério Público estarão abertas para receber as denúncias que a senhora quiser levar para que possamos atuar.”

A seguir, a Presidência concedeu a palavra ao o Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e ao Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal, Dr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, que se pronunciaram nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Enquanto ouvia os precedentes estava aqui analisando as palavras a aplicar em homenagem à Presidente. Vou usar uma palavra de Fernando Pessoa que se aplica nesse momento. Peço de Público para fazer a pequena leitura do trecho que retrata esse momento “Para ser grande, sem ter exagero, ser todo em cada coisa,” queria dizer que a Senhora brilhou na esfera profissional, pessoal e, tenho certeza, que vai continuar essa grandeza.

SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

“Na verdade eu só tenho que agradecer. Agradecer a forma como fui acolhido aqui pela Conselheira. Quando cheguei ainda estava a Conselheira ANILCÉIA na Presidência. Também fui bem acolhido. O que posso dizer da Conselheira MARLI que não só fui muito bem acolhido aqui como também fui muito bem tratado aqui. O espírito de colaboração que nós tivemos foi o melhor possível, sempre tivemos as portas abertas e firmes na nossa missão do controle interno, sempre um diálogo constante, aberto. A troca de experiências e um esforço conjunto foram importantes para recuperar a construção do Distrito Federal. O Conselheiro PAULO foi meu colega do secretariado, sabe a dificuldade que nós vivemos e enfrentamos ainda, e me deu muito orgulho em participar desse momento do Distrito Federal, e Vossa Excelência também tem muito orgulho de participar do Distrito Federal, não só dessa história longa aqui do Tribunal, mas de ter colaborado com os momentos difíceis. Nós vimos o Distrito Federal ganhar autonomia política, eu acho que todos nós soubemos, controle interno, externo, Procuradoria, Ministério Público de Contas, trabalharmos juntos para sairmos disso. Trabalhamos juntos sempre com muita lealdade e muito companheirismo, isso, com a minha experiência aqui, recém chegado no GDF, significa muito. Me senti em casa.”

Prosseguindo, a Presidência passou a palavra aos servidores REMY SOARES DE CARVALHO, Presidente em exercício da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - ASSECON, e HELTON LINHARES DRUMOND MACHADO, Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - AFINCO, que fizeram a seguinte saudação:

PRESIDENTE DA AFINCO

“Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Membros do Ministério Público de Contas, demais Autoridades aqui presentes, Servidores do TCDF, Senhoras e Senhores.

Neste momento tão significativo para todos nós - e em especial para Conselheira MARLI VINHADELI - gostaria de expressar a admiração e o respeito que todo o corpo técnico desta Casa sempre cultivou pela digna presidente desta Corte.

Doutora MARLI VINHADELI - o seu legado e a sua biografia deixam marcas em nossos corações e mentes. Como observa Riobaldo “É na travessia – não na chegada ou na saída- que o homem germina o autêntico do que foi e do que é.”

Como brilhante Conselheira - egressa do corpo técnico desta Corte - ao longo de sua trajetória neste Tribunal vossa excelência imprimiu a sua marca pessoal, a sua assinatura de TÉCNICA experiente e dedicada, de REALIZADORA inquieta e ADMINISTRADORA competente, de MULHER virtuosa, vitoriosa, admirada e respeitada por todos que compõem esta Casa, que, aliás, continuará sempre sendo sua Casa.

Parabéns e felicidades Conselheira MARLI. Obrigado por tudo que vossa excelência fez em prol do nosso TCDF. Que DEUS continue iluminando-a nos caminhos que irá trilhar daqui em diante. E para terminar, peço licença aos presentes, para em nome de todos os Auditores de Controle Externo ofertar-lhe uma singela mas afetuosa lembrança deste momento tão significativo. Um respeitoso beijo e um abraço agradecido, e já com saudades, dos Auditores de Controle Externo do TCDF. Muito Obrigado.”

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSECON

“Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheira MARLI VINHADELI, em cujo nome e com a permissão de Vossa Excelência cumprimento as demais autoridades presentes, os servidores desta Corte de Contas, os familiares da nobre Conselheira e seus amigos.

Hoje estamos aqui reunidos num momento singular da história da Conselheira MARLI VINHADELI, que completa 39 anos de serviços prestados de forma consecutiva a esta Corte de Contas, onde ingressou em novembro de 1973, após obter aprovação em concurso público para o cargo de oficial instrutivo.

Presidia a Corte de Contas naquela oportunidade o bom representante de Santo Amaro da Purificação, na Bahia, terra do Caetano Veloso, onde nasceu, também, o Conselheiro HERÁCLIO SALES, que tinha como Vice-Presidente aquele que foi o primeiro Presidente deste Tribunal, o mineiro de Montes Claros, CYRO VERSIANI DOS ANJOS. A DGA tinha diante do seu comando outro mineiro, o Dr. SÉRGIO AUGUSTO LAFETÁ.

Ao lado desses homens e integrando equipes muito bem preparadas a Conselheira MARLI VINHADELI construiu uma carreira brilhante na companhia de amigos cujos nomes me parece mais do que louvável trazer à lembrança neste momento histórico da sua vida, a exemplo de WAGNER JORGE DE MIRANDA, servidor pioneiro, ANTÔNIO JOSÉ GUERRA, que aqui está presente, DEMÓSTENES DE CASTRO BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO, DONA BÁRBARA e tantos outros nomes.

Capitaneada pela atuação sempre muito criteriosa dos seus assessores e dos seus diretores-gerais de administração Vossa Excelência foi muito bem amparada pelo trabalho do Dr. PEDRO DELFORGE, JOMAR MACIEL PIRES e, mais recentemente, na condição de Conselheira contou com o inestimável apoio da sua equipe na DGA liderada por MÁRCIO SARAIVA, FRANCISCO SOLANO ULHOA e o nosso atual Diretor-Geral de Administração, o Dr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

A Conselheira teve no Tribunal o exemplo da família comprometida em ajudá-la. Todos nós servidores somos parte da sua história, também, pois nos orgulhamos de pertencer a esta Casa que luta com zelo e transparência para receber aqueles que aqui chegam a exemplo dos novos auditores que foram recentemente empossados. Mas, também, para bater palmas para quem sai com a honra do dever cumprido.

Seja feliz ao lado da sua família! Seja feliz ao lado dos seus amigos e curta mais 39 anos de aposentadoria sempre prestando serviços de forma indireta a esta Casa, pois queremos vê-la

centenária, superando, nas curvas do tempo, OSCAR NIEMEYER.”

Continuando, a Presidência concedeu a palavra à homenageada, Conselheira MARLI VINHADELI, que assim se manifestou:

“Nos idos de 1973, esta Casa representou para mim a segurança que normalmente os chefes de família procuram para fazerem face ao desafio de criarem seus filhos.

Com o passar do tempo, a consciência de que o controle externo da gestão pública deve ser exercido em benefício da sociedade se viu ampliada.

Procurei, então, deixar essa marca em meus votos. O senso de justiça também orientou minhas ações.

Espero ter atingido esses objetivos, ainda que em termos majoritários.

Nesta última oportunidade em que meus pares conferiram-me o honroso cargo de Presidente desta Corte, tive como pressupostos:

- a sua missão constitucional;

- o propósito de dar continuidade a programas e projetos versados em administrações anteriores;

- as diretrizes consignadas no plano estratégico com o objetivo de orientar o funcionamento do Tribunal;

- as possibilidades de cooperação interinstitucional mantida com outros órgãos públicos;

- a valorização da colaboração e do esforço participativos oferecidos pelos diferentes segmentos que integram esta Instituição: Colegiado, Ministério Público e servidores.

As ações tendentes à concretização desses desideratos constam dos relatórios de atividades da Presidência sistematicamente apresentados ao Egrégio Plenário e à digna Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A avaliação dos acertos e desacertos de que foi executado evidentemente não é apenas minha. Ressalto, por necessário, que atuei incansavelmente no propósito de fazer por esta Casa o melhor; de retribuir a ela o que de bom ela fez por mim nesses 39 anos de prestação de serviços.

Agradeço a todos os Conselheiros, Procuradores, Conselheiro-Substituto e servidores pelos resultados alcançados, pois os méritos são de todos. Nada se constrói sozinho.

Enfrentei os desafios que se fizeram presentes. Levei e levo este TCDF a sério.

Saio com a sensação de dever cumprido.

Recebi convites de amigos para começar um período de novos enfoques.

Preciso pensar e repensar. O momento certo para qualquer aceite será quando eu deixar a Presidência.

Até lá, continuarei inteiramente dedicada a este querido TCDF.

Obrigada a todos!”

Antes de dar por encerrada a sessão, a Presidência agradeceu a presença dos membros desta Corte, dos ilustres convidados, dos familiares e amigos da homenageada e dos servidores desta Casa, que muito contribuíram para o brilhantismo deste evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 90

Aos 15 dias de janeiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Especial nº 522, de 07.12.2012, Extraordinária nº 89, de 13.12.2012, e Ordinária 4566, desta data.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Mensagem nº 02/2012-GP, datada de 21 de dezembro último, mediante a qual a Presidência desta Corte encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor AGNELO QUEIROZ FILHO, requerimento formulado pelo Auditor (substituto de Conselheiro) JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de que o Tribunal enviasse Mensagem com vistas à sua nomeação para o Cargo de Conselheiro deste Tribunal, em decorrência da aposentadoria da Conselheira MARLI VINHADELI.

- Ofício nº 001/2013-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a alteração do início da fruição do primeiro período das férias do Titular daquele Gabinete para o dia 17.01.2013.

- Ofício nº 01/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração do início da fruição das férias da Titular daquele Gabinete para data oportuna.

- Ofício nº 661/2012, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, agradece à Presidência desta Corte pela excelente oportunidade de intercâmbio, transmitindo o sentimento dos participantes daquele Tribunal de pleno aproveitamento das técnicas relativas ao processo de auditoria aplicado por esta Corte nas demonstrações financeiras de operação que envolvem recursos internacionais repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dos materiais disponibilizados, com destaque para a capacidade técnica dos Auditores deste Tribunal.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002019700-3, impetrado por Marcelo Souza Rocha.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO 14583/2008 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 2649/2000 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 33252/2006 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 7151/2006 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 6470/2011 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 38102/2010 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 33710/2007 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 36395/2009 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 1479/2002 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 27132/2009 - Despacho/, Pensão Civil: PROCESSO 34593/2006 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 812/2001 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 37057/2009 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 15946/2008 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 8367/2009 - Despacho/, Monitoramento de Decisões: PROCESSO 5770/2010 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 17622/2011 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 11913/2010 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 756/2002 - Despacho/, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 969/2004 - Despacho/, Aposentadoria: PROCESSO 3025/1990 - Despacho/, Aposentadoria: PROCESSO 19955/2007 - Despacho/, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 27953/2006 - Despacho/, Licitação: PROCESSO 31823/2007 - Despacho/.

JULGAMENTO

DECISÕES LIMINARES (art. 85 do RI/TCDF)

PROCESSO 11823/2012 - Pregão Presencial Internacional nº 2/2012, objetivando Registro de Preços de Viatura 4x2, tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), c conforme especificações, quantidades e exigências do Anexo I ao Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 84/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26 de dezembro último. DECISÃO Nº 64/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 20709/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 181/201 - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de curativo esponja e bomba para tratamento de ferida crônica a vácuo. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 90/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 65/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 22183/2012 - Representação de fls. 305/394, por meio da qual a empresa Extimplaca Confeção e Reforma de Placa Veicular Ltda. aponta possível irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 39/2012-Detran/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 41/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20 de dezembro último. DECISÃO Nº 67/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 23325/2012 - Representação subscrita pela empresa PREFABRIL Engenharia Ltda., e pedido de prorrogação de prazo, originário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para atender a determinação constante do Despacho Singular nº 904/2012-CRR. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 45/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 66/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 24356/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2012, para contratação de empresa para execução de obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 e DF-007, execução de estrutura cicloviária, bem como a elaboração dos projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 39/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19 de dezembro último. DECISÃO Nº 13/2013 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO 27630/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 265/2012-SES/DF, que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 05/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 07 do corrente mês. DECISÃO Nº 7/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 27819/2012 - Edital de Pregão Presencial n.º 60/2012, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), tendo por objeto a contratação de prestação de serviços

de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT II – “Pardal”). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 36/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 14/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO 27959/2012 - Edital de Concorrência nº 26/2012-ASCAL/NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a construção do Edifício Sede de Governança – FAP/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 46/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 15/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28343/2012 - Edital de Concorrência Pública nº 1/2012, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é a contratação de Instituição de Ensino Superior (IES) para ministrar Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, com ênfase em defesa civil, na modalidade a distância, mediado por computador, conforme o Edital e anexos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 37/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19 de dezembro último. DECISÃO Nº 16/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28610/2012 - Análise dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília S/A (CEB), acerca das impugnações apontadas na Representação formulada pela empresa Alper Energia S/A acerca do Pregão Presencial nº 02/2012 – CEB, cujo objeto é a aquisição de materiais do tipo luminárias para via arterial, de altura de montagem livre de 12 e 6 metros, com tecnologia Lighting Emission Diode (LED), de potências máximas de 300 e 60 Watts, respectivamente. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 82/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 17/2013 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o Relator, com o acréscimo de determinação à jurisdição para que adote a modalidade de Pregão Eletrônico, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. PROCESSO 28785/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 71/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 18/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28793/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 69/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 19/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28807/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 73/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 20/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28815/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 50/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 21/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28831/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 77/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 22/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28840/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 53/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 23/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28858/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 74/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 24/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28866/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 66/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 25/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28882/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 59/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 26/2013 - O Tribunal, por unanimidade,

referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28947/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 54/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 27/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28955/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 57/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 28/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28963/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 49/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 29/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28971/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 47/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 30/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29005/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 60/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 31/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29013/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 62/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 32/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29021/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 52/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 33/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29030/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 78/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 34/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 48/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro último. DECISÃO Nº 35/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29056/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 080/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 36/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29064/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 75/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 37/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29072/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 76/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 38/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29080/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 51/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 39/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29099/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 79/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 40/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29102/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 67/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta

Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 41/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29110/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 65/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 42/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29145/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 63/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 43/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29153/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 70/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 44/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29633/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 64/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 45/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29641/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 68/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 46/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29650/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 56/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 47/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29676/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 58/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 48/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29684/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 72/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 49/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29692/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 61/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 50/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29706/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5945/2011. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 55/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 51/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 29714/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 286/2012-SES/DF, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos de doenças de notificação compulsória. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 87/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 52/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30011/2012 - Representação formulada pelos Srs. Jorge Luiz Pessoa Faria e Luiz Roberto Pereira Bacelette sobre possível irregularidade no preenchimento da vaga de auditor com a iminente aposentadoria da Conselheira MARLI VINHADELI, egressa da carreira de Auditor do TCDF e representação da Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas - AUDICON acerca da mesma demanda. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Singular, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 5/2013 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, I, do CPC.

PROCESSO 30020/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 285/2012, por Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 42/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 53/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30038/2012 - Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012-SES, tendo por objeto a aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com

Portabilidade-UMAC. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 85/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 6/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentada em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: 1) referendar o mencionado ato; 2) determinar à jurisdição que suspenda, cautelarmente, qualquer pagamento referente ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012-SES, até ulterior deliberação do Tribunal. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, seguindo o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO 30054/2012 - Edital nº 47/12, publicado no DODF de 13.12.12, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde: Técnico em Saúde – Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica, sendo o período de entrega dos currículos de 14 a 18.12.12. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 38/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 54/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30097/2012 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2012, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto a aquisição de 285 (duzentos e oitenta e cinco) viaturas caracterizadas, modelo sedan, para os Postos Comunitários de Segurança. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 43/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 55/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30283/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 290/2012, lançado pela Secretaria de Saúde, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, para prover o licenciamento de software na modalidade subscrição, serviços de suporte técnico e treinamento de Solução de Tecnologia da Informação para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 01/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02 do corrente mês. DECISÃO Nº 56/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30763/2012 - Representação, subscrita pela Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Defesa, contra os termos do Pregão Presencial Internacional nº 01/2012 – SUPLIC/SEPLAN, ao argumento de que o aludido instrumento convocatório se arremete contra o inciso I do § 1.º do art. 3.º da Lei nº 8.666/93 e, também, o inciso II do art. 3.º da Lei nº 10.520/02, porque malfez o princípio do caráter competitivo do certame e promove o direcionamento para a aquisição do objeto licitado. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 40/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 57/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30780/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto aquisição de protetor de rede subterrânea secundária - NETWORK. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 03/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04 do corrente mês. DECISÃO Nº 62/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30810/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2012, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para planejamento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação do ambiente tecnológico. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 88/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 58/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30836/2012 - Representação de fls. 1/25, com pedido de antecipação de tutela, interposta pela DATALINK LTDA, por intermédio de seu representante legal, em virtude de contratação oriunda do Pregão Eletrônico do BRB nº 052/2012. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 44/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 59/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO 30844/2012 - Representação nº 032/2012-DA, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, acompanhada dos documentos sobre denúncia acerca de possível prática abusiva em relação ao pagamento de horas extras aos enfermeiros da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 81/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 60/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30941/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a aquisição de transformador de força trifásico a seco. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 02/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04 do corrente mês. DECISÃO Nº 63/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 30976/2012 - Representação n.º 034/2012 – DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, acerca de possível mácula de inconstitucionalidade dos §§ 5º e 6º do art. 2.º da Emenda nº 61/12 à Lei Orgânica do DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 09/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no 11.01.2013. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. LEO FERREIRA LEONCY, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1/2013 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, com a devolução do processo ao Gabinete do Relator da mencionada decisão liminar.

PROCESSO 31166/2012 - Denúncia/Representação de fls. 01/19, e anexos de fls. 20/76, subscrita pelo Sr. José Raul Alkmin Leão, cidadão, acerca de possível irregularidade nos Avisos de Chamamento nºs 06, 07, 08 e 09/2012 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, que tornou público o processo de seleção de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em implantar empreendimento habitacional em área de propriedade do Distrito Federal, com vistas a atender famílias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), envolvendo a área situada na Região Administrativa do Recanto das Emas, destinada ao empreendimento denominado Vargem da Bênção. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 89/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28 de dezembro de 2012. DECISÃO Nº 61/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 31220/2012 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2012, conduzido pela Secretaria de Educação do DF – SE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões do Plano Piloto/Cruzeiro, Guará, Ceilândia e Samambaia, a ser prestado de acordo com o calendário escolar, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 08/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11 do corrente mês. DECISÃO Nº 8/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 91/2013 - Representação, com pedido de cautelar, da Associação dos Conselheiros Tutelares do DF - ACDF acerca de possíveis impropriedades no processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 12/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14 do corrente mês. DECISÃO Nº 9/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 258/2013 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2013-SES/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – DPAC e Diálise Peritoneal Automática – DPA aos pacientes portadores de doença renal crônica da SES/DF, de acordo com as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 11/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14 do corrente mês. DECISÃO Nº 10/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 363/2013 - Representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (fls. 1/15 e anexos, com pedido de medida cautelar, contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2012 da CEB Distribuição S.A., que tem por objeto a contratação de serviços para fornecimento de tíquetes refeição e alimentação para os seus empregados, com data de abertura para o dia 08/01/2013. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 4/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no último dia 7. DECISÃO Nº 11/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 1402/2013 - Pedido formulado por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, consistente em solicitar a expedição de “Certidão – negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, para fins de comprovação das exigências estabelecidas pelo Decreto DF n.º 33.654, art. 3º, Parágrafo 5º, de 9 de março de 2012”. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 07/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 10 do corrente mês. DECISÃO Nº 12/2013 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 1410/2013 - Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, subscrita pelo representante da VIPLAN – Viação Planalto Ltda. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 10/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no último dia 14. DECISÃO Nº 2/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 21208/2007 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. DECISÃO Nº 3/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 36374/2008 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, por força da Decisão n.º 859/2009 (fls. 23), para verificar a situação atual das permissões de táxis existentes nesta Capital. DECISÃO Nº 4/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 1792/1997 - Pensão civil instituída por FERNANDO LEIRA TEIXEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 68/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 3.183/2012, vazada nos seguintes termos: a) retifique o ato de fls. 72 do processo apenso, que alterou o de fls. 23 do processo apenso, para excluir: 1) a expressão “incluir como beneficiária da pensão vitalícia ADRIANA PEREIRA, ex-companheira do referido ex-servidor, reconhecida judicialmente por sentença, homologada pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família de Brasília-DF-TJDFT (Processo 11.807/95)”; 2) da fundamentação legal a menção às vantagens da Lei nº 6.732/79; b) anexe aos autos o pedido de revisão de pensão, para inclusão da ex-companheira como beneficiária vitalícia; c) edite ato de revisão de pensão para incluir a pensão vitalícia em favor da Srª. Adriana Pereira, a contar de 6.3.97, data da sentença judicial concessiva do direito, na forma dos arts. 217, inciso I, alínea “c”, 219, parágrafo único, e 224 da Lei nº 8.112/90; d) elabore título de pensão vitalícia a contar de 6.3.97; e) elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 88 do processo apenso, a fim de excluir a pensionista Adriana Pereira, discriminando a quota (100%) em favor somente de Fernando André Pereira Teixeira, beneficiário da pensão temporária; f) anexe aos autos ato de apostilamento com o cancelamento da pensão temporária em favor de Fernando André Pereira Teixeira, por ter atingido 21 anos de idade em 10.4.2006; g) atualize no sistema SIGRH o valor da parcela Adicional de Décimos, de acordo com a tabela em vigor, sendo calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3.395/99; h) torne sem efeito os documentos substituídos; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins. O Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 4127/1997 - Reversão da pensão militar instituída por JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 69/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.281/12; II. considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão em favor de DELÍDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 3822/2006 - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FERREIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 70/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.723/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. alertar a jurisdicionada para calcular a vantagem de “décimos” pela retribuição mensal (opção-55% + RM), na forma da Decisão nº 3.395/1999; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 33060/2009 - Aposentadoria de BENEDITO CASSEMIRO CARDOSO-SEDHAB. DECISÃO Nº 71/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos e ter por cumprida a Decisão nº 1.220/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 1481/2010 - Aposentadoria de JEANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 72/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.732/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 15471/2010 - Aposentadoria de NOBERTO BROXADO DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 73/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I. ter por cumprida a Decisão 1.819/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO 36878/2010 - Pensão civil instituída por DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA-SEF. DECISÃO Nº 74/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.890/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO 25005/2011 - Pensão civil instituída por BALTASAR EUGÊNIO CAETANO-SLU. DECISÃO Nº 75/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 3.12.2009 (fls. 16/17 do Processo nº 094.001.043/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Baltasar Eugênio Caetano, para excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08; II. recomendar ao jurisdicionado que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06. PROCESSO 32028/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ MIGUEL SOBRINHO-ST. DECISÃO Nº 76/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 26 do Processo nº 410.003.312/2008 (pensão), alterado pelo ato de fls. 41 do mesmo apenso, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS, para desconsiderar no cálculo do ATS os dias em que o ex-servidor esteve em licença remunerada, observando os reflexos no valor da pensão, com atualização do pagamento no Sistema SGRH; c) alerte o pensionista de que poderá pleitear os valores a menor, pagos nos proventos da aposentadoria ao ex-servidor pelo não enquadramento no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas na data correta, conforme observado no Parecer nº 37/2011 - CONAP/CONT/STC da Controladoria (fls.48/49 do Processo de Pensão nº 410.003.312/2008-GDF), observando a prescrição quinquenal, se for o caso, e efetuando a devida compensação com os valores eventualmente pagos a maior. PROCESSO 7251/2012 - Pensão civil instituída por NILCE VALENÇA-SE. DECISÃO Nº 77/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço de 24.4.2009, publicada no DODF de 27.4.2009 (fls. 27/28 do processo apenso), retificada pela Ordem de Serviço de 27.9.2011, publicada no DODF de 29.9.2011 (fls. 40/42 do processo apenso), na parte referente à pensão instituída pela ex-servidora NILCE VALENÇA, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 769/08. PROCESSO 13850/2012 - Pensão militar instituída por JAIR RODRIGUES DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 78/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique novamente o ato revisório de fls. 62 do processo apenso, que incluiu a Srª. Rosália Oliveira Nunes (companheira do “*de cujus*”) como pensionista para, em face do entendimento adotado pelo Tribunal na Decisão nº 662/10, alterar o rateio do benefício e indicar o seu pagamento da seguinte forma: 1) na proporção de 50% para MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, viúva do “*de cujus*”; 2) na proporção de 50% para ROSALIA OLIVEIRA NUNES, respectivamente, companheira do “*de cujus*”; sem, contudo, excluir do ato as filhas maiores ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, ROSANA OLIVEIRA DA SILVA e ROSELI OLIVEIRA MARTINS; b) alerte as pensionistas ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, ROSANA OLIVEIRA DA SILVA e ROSELI OLIVEIRA MARTINS de que, em face do entendimento adotado na Decisão nº 662/10, as mesmas somente voltarão a perceber o benefício quando cessar o pagamento à sua genitora; c) elabore novos títulos de pensão para: 1) em substituição aos de fls. 71 e 72 do processo apenso - pensão, incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação por exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do DF; 2) em substituição ao de fls. 73 do processo apenso - pensão, ajustar o rateio do benefício ao que foi alvitado na alínea “a”, bem assim para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação por exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, observando a necessária correção dos pagamentos no SIAPE e no SGRH; d) exclua dos contracheques das atuais beneficiárias, junto ao SIAPE, a rubrica concernente à pensão alimentícia paga em favor da Srª. MAURA DA SILVA, pensionada judiciária, cujo valor, por consequência, deverá reverter às pensionistas anteriormente habilitadas; e) envie esforços no sentido de contatar a pensionista judiciária, Srª. MAURA DA SILVA, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, cópia autenticada de documento de identificação/CPF e ofício do Poder Judiciário onde conste o percentual da pensão alimentícia, providenciando, se for o caso: 1) a edição do ato de revisão com a finalidade de incluí-la como pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/04, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/02, redistribuindo o restante do benefício pensional, em partes iguais, entre as pensionistas anteriormente habilitadas; 2) a

elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova redistribuição do benefício pensional; 3) a implementação tanto no SIAPE quanto no SGRH, em demonstrativos próprios, o correspondente pagamento à ex-esposa pensionada.

PROCESSO 13869/2012 - Aposentadoria de MAURÍCIO DE SOUZA MONTEIRO-SES. DECISÃO Nº 79/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe documentos que comprovem a data inicial em que o servidor passou a exercer 30h na Fundação e a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos (Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Hemocentro), principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentadoria, alertando de que no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária (70 horas nos dois vínculos) e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos da aposentadoria na Secretaria de Estado de Saúde para os valores correspondentes à carga horária de 20h; b) providencie, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO 14261/2012 - Pensão civil instituída por RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA-ST. DECISÃO Nº 80/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Transporte que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o posicionamento do ex-servidor e efetue as alterações necessárias no ato, tendo em vista que o atual posicionamento do ex-servidor encontra-se em desacordo com o que consta no anexo IV (artigo 21) da Lei nº 2.706/01. De acordo com o mencionado dispositivo legal, os servidores que estavam no Padrão IV, da 1ª Classe, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, como no presente caso, passaram para o Padrão IV, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; b) considerando que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “*in fine*”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; c) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada na alínea anterior, retifique o ato de fls. 31 do Processo nº 410.000.345/09, a fim de excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 51 da Lei Complementar nº 769/08, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03 e o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; d) observe os reflexos das alíneas anteriores no título e no pagamento da pensão.

PROCESSO 19743/2012 - Reforma de JOÃO JOSÉ CAMPÊLO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 81/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste aos autos a homologação da inspeção de saúde do militar (fls. 24 do processo apenso), por Junta Superior de Saúde, conforme prevê o § 2º do art. 96 da Lei nº 7.289/84; b) torne sem efeito o ato de fls. 40 do processo apenso, publicado no DODF de 30.9.2011.

PROCESSO 20407/2012 - Pensão civil instituída por SEVERINO RAMOS DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 82/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 20 do Processo nº 060.009.085/2008 (pensão) para alterar a denominação do cargo do instituidor da pensão para Fiscal de Atividades Urbanas, conforme documento de fls. 69 do Processo nº 060.000.323/92 (aposentadoria); b) elabore novo Título de Pensão para incluir a parcela referente à vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, de acordo com entendimento firmado no Processo nº 6.678/1996 (Decisão 7.187/2000), atualizando os valores da pensão no Sistema SGRH.

PROCESSO 20644/2012 - Aposentadoria de OSVALDO ROSA-SLU. DECISÃO Nº 83/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe ao Processo nº 094.000.453/08 a decisão proferida no Processo Administrativo nº 094.000.716/07; II. autorizar o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado para atendimento da determinação contida no inciso anterior. PROCESSO 21314/2012 - Pensão civil instituída por NOBERTO BROXADO DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 84/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço nº 05, de 12.1.2011, publicada no DODF de 18.1.2011 (fls. 19 do processo apenso), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Noberto Broxado dos Santos, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 1792/97 e 4127/97, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou a consignação, nos termos da Portaria nº 249/98, de elogio funcional aos Auditores de Controle Externo ADMILDE LOPES MACÊDO e JOSÉ VITOR AKEGAWA PIERRE, pela excelência do trabalho produzido no Processo nº 27630/12.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.